



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 232

Recife - Segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 003/2019

Recife, 15 de fevereiro de 2019

Em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2018, AVISO aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco que:

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercer a Coordenação Administrativa das sedes das Promotorias de Justiça, Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cível, Criminal, de Cidadania e da Infância e Juventude da Capital e a Coordenação das Circunscrições Ministeriais;

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Aviso, para que os Promotores de Justiça mais antigos na Circunscrição ou nas Sedes das Promotorias de Justiça, conforme o caso, procedam, na forma do art. 5º, da Res. PGJ nº 001/2018, e encaminhem lista trinominal, com a ata resumida, ao Procurador-Geral de Justiça, pelo e-mail chefgab@mppe.mp.br, em cumprimento ao disposto no art. 21, § 6º e 10, da Lei Orgânica do MPPE, e dispositivos da multicitada Resolução.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

AVISO Nº 004/2019

Recife, 15 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011, publicada no DOE de 27/08/2011 (em anexo);

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ Nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau em Pernambuco (biênio fixo) e critérios de designação dos Promotores Eleitorais (em anexo);

CONSIDERANDO que o atual rodízio findará no dia 14/03/2019, conforme Portaria PGJ nº 544/2017, e que o próximo biênio fixo ocorrerá, no período de 1º outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021 (biênio 2019/2021), nos termos da Resolução Conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, seguindo-se os demais consecutivamente.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Publicar a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais dos Membros do Ministério Público de Pernambuco, conforme tabela em anexo.

II – Solicitar aos referidos Membros que informem as eventuais impugnações das informações publicadas, pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da publicação da presente Portaria, exclusivamente para o email chefgab@mppe.mp.br.

III – Os Membros que ocupam o primeiro lugar da linha sucessória, conforme anexo, nos termos da Res Conjunta PRE/PGJ Nº 02/2017, serão automaticamente designados para o período de designação provisória da atuação eleitoral (14/03/2019 até 30/09/2019). Na hipótese de não aquiescência, deverão enviar requerimento de recusa para o email chefgab@mppe.mp.br, pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da publicação da presente Portaria.

III.I – Em caso de recusa do Membro para assumir a designação provisória junto ao ofício eleitoral, será designado o próximo na ordem de sucessão, conforme a tabela de antiguidade abaixo. Entretanto, esta recusa não importará na perda da preferência para a designação para o próximo biênio fixo (1º outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021).

III.II – Após o prazo de cinco dias, a partir de eventuais recusas, o Apoio ao Gabinete do PGJ, por email, consultará os próximos Membros na ordem da lista de antiguidade, para efeito de designação provisória. Não havendo aquiescência de nenhum Membro, o primeiro colocado será novamente consultado, e em aquiescendo deverá ser designado para o referido período, sem que isso o impossibilite de designado para o biênio fixo, nos termos do inc. IV do art. II da supracitada Resolução.

IV – Determinar a republicação da Resolução Conjunta PRE/PGJ nº 02/2018, a fim de facilitar a consulta.

Recife, em 15 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

RESOLUÇÃO CONJUNTA PRE/PGJ Nº 02/2017

Dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau em Pernambuco (biênio fixo) e critérios de designação dos Promotores Eleitorais.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO e o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos exercícios de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral coordenar e dirigir, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77 da LC 75/93) e que cabe ao Procurador-Geral de Justiça exercer a chefia do Ministério Público do Estado, bem como praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal (art. 159, inc. XX, da LC 75/93);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral designar os membros do Ministério Público em primeiro grau para o exercício da função eleitoral, com base em indicação do Procurador-Geral de Justiça (art. 1º, I, Resolução CNMP 30/2008);

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da sistemática de indicação e designação de Promotores Eleitorais no Estado de Pernambuco, particularmente no tocante ao período de investidura dos Promotores;

CONSIDERANDO a importância da adoção de um biênio temporal fixo para designação dos Promotores Eleitorais, mediante a unificação de datas de início e término dos períodos de investidura, o que propiciará melhor organização e otimização do exercício da função eleitoral no Estado de Pernambuco, além de facilitar a identificação, o controle e acesso das informações pela Procuradoria Regional Eleitoral, pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Justiça Eleitoral acerca dos membros em atividade;

CONSIDERANDO a regra do art. 5º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 30/2008, que estabelece a manutenção dos Promotores Eleitorais no exercício da função eleitoral até 90 (noventa) dias depois da eleição;

CONSIDERANDO a necessidade de um período de tempo maior para implementação do primeiro biênio fixo,

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica estabelecido o biênio fixo (nele incluído os períodos de férias, licenças e afastamentos dos Promotores Eleitorais) para exercício das atividades eleitorais pelos Promotores de Justiça no Estado de Pernambuco, a iniciar sempre no dia 1º de outubro dos anos ímpares.

§ 1º O primeiro biênio fixo ocorrerá no período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021 (biênio 2019/2021), seguindo-se os demais consecutivamente.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça, até o dia 1 de setembro dos anos ímpares, encaminhará ao Procurador Regional Eleitoral a relação dos Promotores de Justiça indicados para o exercício das funções eleitorais no biênio seguinte.

Art. 2º. Para fins de unificação dos mandatos dos Promotores Eleitorais, serão adotados os seguintes critérios para a designação dos Promotores de Justiça para exercício da função eleitoral no biênio 2017/2019:

I – a partir de 1º de outubro de 2017, à medida que se encerrarem os mandatos dos Promotores de Justiça Eleitorais junto aos escritórios eleitorais, serão feitas designações provisórias para a conclusão do exercício das funções eleitorais até o dia 30 de setembro de 2019, observando-se os critérios de nomeação estabelecidos pela Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011 e suas alterações posteriores;

II – em caso de recusa do Promotor de Justiça em assumir a designação provisória junto ao escritório eleitoral disposto no inciso I, será designado o próximo na ordem de sucessão;

III – a recusa disposta no inciso anterior não importará na perda de preferência para as próximas designações;

IV – os Promotores de Justiça Eleitorais que exercerem a função eleitoral de forma provisória a que se refere o inciso I poderão ser designados para titularizar o mandato subsequente, que terá início no dia 1º de outubro de 2019, desde que ocupem o primeiro lugar da linha sucessória e tenha sido o único a aceitar a designação provisória.

Art. 3º. Ocorrendo vacância da função eleitoral no curso do biênio fixo, que terá vigência a partir de 1º de outubro de 2019, haverá designação provisória para a conclusão do mandato, devendo ser observadas as regras dispostas nos incisos anteriores.

§ 1º São hipóteses de vacância da função eleitoral, dentre outras:

I – a promoção do Promotor de Justiça Eleitoral Titular ao cargo de Procurador de Justiça;

II – a remoção do Promotor de Justiça Eleitoral Titular para Promotoria de Justiça não integrante da respectiva Zona Eleitoral;

III – a desistência das funções eleitorais pelo Promotor de Justiça Eleitoral Titular, observado o interesse público na continuidade do serviço.

Art. 4º. A recusa sem justificativa relevante do Promotor de Justiça em assumir as funções eleitorais, na qualidade de titular, importará na perda da preferência para as próximas designações.

Art. 5º. As designações previstas nesta Portaria deverão atender às regras da Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Resolução ao Procurador-Geral Eleitoral, à Coordenadora Nacional do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (GENAFE) e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Publique-se.

Recife, 31 de agosto de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLOFRANCISCO
DIRCEU BARROS
Procurador Regional Eleitoral/Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 376/2019

Recife, 12 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ nº 344/2019, de indicação para a Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 344/2019, de 07.02.2019, publicada no DOE de 08.02.2019;

ONDE SE LÊ:

Comarca: Serra Talhada

Zona: 071ª

Promotora de Justiça: Gabriela Tavares Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Motivo: Férias
Período: 01/02/2019 a 02/03/2019

LEIA-SE:

Comarca: Serra Talhada
Zona: 071ª
Promotor de Justiça: Rodrigo Amorim da Silva Santos
Motivo: Férias
Período: 04/02/2019 a 02/03/2019

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 393/2019
Recife, 15 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e Resolução RES-PGJ 004, de 09 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que a atribuição institucional de exercício do controle externo da atividade policial está cometida ao Ministério Público pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27.12.2004;

CONSIDERANDO a pertinência, no exercício da atividade do controle externo, de aplicação das disposições da Lei Complementar Federal nº. 75, de 21 de maio de 1993, estendida aos Ministérios Públicos dos Estados, por força do que prevê o art. 80 da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a solicitação do CAOP Criminal, com os motivos e fundamentos expostos, conforme teor do Ofício nº 011/2019-CAOPCRIM;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CPJ nº 012/2006, com as alterações implementadas pela Resolução CPJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO ainda o interesse público relevante e indisponível;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar, revisar e debater nova regulamentação normativa que discipline o controle externo da atividade policial.

Art. 2º Ficam designados para compor o GT ora instituído os Membros abaixo relacionados, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições:

- I. Luís Sávio Loureiro da Silveira - Coordenador do CAOP Criminal
- II. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior - Assessor Técnico da ATMA-Constitucional
- III. Patrícia Carneiro Tavares - Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público
- IV. Edgar Braz Mendes Nunes - 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos da Capital)
- V. Quintino Geraldo Diniz de Melo - 22º Promotor de Justiça

Criminal da Capital (Auditoria Militar)

VI. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli - 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa de Direitos Humanos)

VII. Russeaux Vieira de Araújo - 2º Promotor de Justiça de Moreno (representante dos Membros da 2ª Entrância)

VIII. Vinicius Costa e Silva - Promotor de Justiça de Toritama (representante dos Membros da 1ª Entrância)

Art. 3º Designar o Promotor de Justiça Luís Sávio Loureiro da Silveira, Coordenador do CAOP Criminal, para exercer a coordenação do presente GT, cabendo-lhe apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 394/2019
Recife, 15 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 285/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de santo Agostinho-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 285/2019, de 01.02.2019, publicada no dia 02.02.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 395/2019
Recife, 15 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 286/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, para alterar a escala das audiências de custódia do Polo 7 - Pesqueira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 286/2019, de 01.02.2019, publicada no DOE de 02.02.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 396/2019

Recife, 15 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do requerimento eletrônico nº 125990/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio ao Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, 28º Promotor de Justiça Substituto da Capital, referentes ao 5º quinquênio completado em 25/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 397/2019

Recife, 15 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o solicitado pela requerente através do Requerimento Eletrônico datado de 06/06/2018 e protocolado sob o nº 108517/2018;

Considerando, ainda, o Despacho da Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, atuando sob a delegação conferida pela Portaria POR-PGJ nº 188/2017, o qual determina retificação de averbação de tempo de serviço, passando a ser aproveitado em sua integralidade para concessão de licença prêmio;

RESOLVE:

I – Retificar as datas de conclusão de cada quinquênio referente às licenças-prêmio da Bela. CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, matrícula 186.307-0, passando a vigorar conforme a tabela constante no anexo desta Portaria.

II – Manter inalterados os períodos de gozo já efetivamente deferidos e registrados na ficha funcional da Bela. supramencionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 011

Recife, 31 de janeiro de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: 372/2018

Processo n.º: 0000785-2/2019

Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA

Assunto: Ofícios

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Coordenador de Gabinete

DESPACHOS Nº 012

Recife, 14 de fevereiro de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 009/19

Processo n.º: 0000696-3/2019

Requerente: LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Assunto: Solicitação

Despacho: Providencie-se como solicitado.

Expediente n.º: 013/19

Processo n.º: 0000772-7/2019

Requerente: ELIVALDO LAURO GONDIM

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 022/19

Processo n.º: 0000774-0/2019

Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 019/19

Processo n.º: 0000775-1/2019

Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 076/19

Processo n.º: 0000878-5/2019

Requerente: ADRIANA GONCALVES FONTES

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: 010/19

Processo n.º: 0000930-3/2019

Requerente: MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e pronunciamiento.

Expediente n.º: 053/19

Processo n.º: 0000971-8/2019

Requerente: MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 008/19

Processo n.º: 0000935-8/2019

Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 029/19

Processo n.º: 0000996-6/2019

Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 012/19

Processo n.º: 0001049-5/2019

Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 001/19
 Processo n.º: 0001052-8/2019
 Requerente: QUINTINO GERALDO DINIZ MELO
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 036/19
 Processo n.º: 0001053-0/2019
 Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: RC 016/2019
 Processo n.º: 0001066-4/2019
 Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 10, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 013

Recife, 15 de fevereiro de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 10672546
 Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Documento nº: 10643725
 Requerente: JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO
 Assunto: Requerimento
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Documento nº: 10653940
 Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 029

Recife, 15 de fevereiro de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 140160/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o período de 18/03 a 06/04/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado, seja gozado de 06 a 25/05/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140120/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio, a partir de 18/11/2019, referentes ao 3º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138570/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 140205/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140213/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140210/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139834/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, na forma requerida, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado oportunamente, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140195/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140172/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140174/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍLIO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140114/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140171/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140167/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139869/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 07/02/2019, nos termos do artigo 64, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140109/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 11/02/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140123/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140126/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140119/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para viagem de Correição às Promotorias de Justiça de Itambé e Ferreiros/Camutanga-PE, conforme Edital de Correição Nº 001/2019, a se realizar no dia 21.02.2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 140118/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 428,45, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor Geral do MPPE, para participar de Correições nas Promotorias de Justiça de Itambé, Ferreiros/Camutanga-PE, conforme Edital de Correição Nº 001/2019, a se realizar no dia 21/02/2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 140101/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140096/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140084/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140087/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140099/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140086/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 140080/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140078/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140090/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140089/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140075/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140070/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140057/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 136896/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 138858/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art.

110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 139216/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 140058/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140040/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140039/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140044/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 140052/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS
Despacho: Tramitando via Requerimento Eletrônico Nº 140044/2019. Arquite-se.

Número protocolo: 140041/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140036/2019
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139692/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 139789/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 07/02/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 136385/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 139970/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140032/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 139909/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 139816/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139736/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139735/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
 Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Número protocolo: 139727/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139547/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139632/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
 Despacho: Encaminhe-se à Secretaria do PGJ para anotar, após, remeta-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139725/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139545/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o período de 11 a 30/04/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 01 a 20/07/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139641/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139629/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139589/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139582/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: BETTINA ESTANISLAU GUEDES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 01/04/2019, referentes ao 5º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138429/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 139009/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138834/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: CARLAN CARLO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de setembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138579/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de março/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 137971/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA BARRÊTO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/03 a 05/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 138927/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico nº 139227/2019. Arquive-se.

Número protocolo: 138583/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de maio/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138845/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
Despacho: Já providenciado pelo Requerimento Eletrônico Nº 138853/2019, publicado no DOE do dia 07.02.2019. Arquive-se.

Número protocolo: 136837/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de junho/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de abril/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 136749/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o período de 12 a 31/01/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que os dias ora suspensos sejam gozados oportunamente, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 138569/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/02/2019
Nome do Requerente: CRISLEY PATRICK TOSTES
Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 136893/2019
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração da escala de férias da requerente, face a necessidade do serviço, previstas para o período de 11/02/2019 a 02/03/2019 (130386/2018), haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 01 a 20/04/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 136450/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Outros
 Data do Despacho: 13/02/2019
 Nome do Requerente: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 139609/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 14/02/2019
 Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o período de 03 a 22/02/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado, seja gozado de 11/02 a 02/03/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140429/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 14/02/2019
 Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 14/02/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140311/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 14/02/2019
 Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
 Despacho: Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140309/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 14/02/2019
 Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140271/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 14/02/2019
 Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 136383/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
 Data do Despacho: 14/02/2019
 Nome do Requerente: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências.

Número protocolo: 134365/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 14/02/2019
 Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 136267/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 14/02/2019
 Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 07 a 16/03/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 108517/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 14/02/2019
 Nome do Requerente: CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA
 Despacho: Ao apoio do Gabinete para publicar a minuta de Portaria encaminhada.

Número protocolo: 125990/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 14/02/2019
 Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
 Despacho: Ao apoio do Gabinete para publicar a minuta de Portaria encaminhada.

Número protocolo: 123164/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/02/2019
 Nome do Requerente: ERICKA GARMES PIRES VERAS
 Despacho: Já providenciado. Arquive-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2018/220652 Recife, 14 de fevereiro de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, em Assuntos Administrativos Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativo-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

constitucional, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

DIA: 13/02/2019
Auto nº 2018/220652
Natureza: Procedimento Administrativo
Interessado: Bianca Cunha de Almeida Albuquerque, Promotora de Justiça
Assunto: Afastamento da sua titularidade

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, tendo em vista o contexto dos autos, considero ainda presentes os motivos que ensejaram sua designação para o exercício pleno no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, na forma do art. 8º da Instrução Normativa IN PGJ nº 002/2017, pelo que determino o arquivamento. Publique-se.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DECISÃO Nº 06/2019

Recife, 15 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 07/02/2019, exarou a seguinte decisão:

DECISÃO Nº 06/2019
PROCESSO NPU 0005257-46.2018.8.17.0480 – 1ª VARA CRIMINAL DE CARUARU/PE.
AUTUADO: EDJA CONCEIÇÃO DE LIMA
VÍTIMA: LOJA BIJU FASHION
ART. 28 DO CPP
DECISÃO: ART.28 DO CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Patrícia de Fátima de Oliveira Torres
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 07/2019

Recife, 15 de fevereiro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 07.02.2019, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO Nº 07/2019
PROCESSO NPU Nº 0011181-20.2018.8.17.0001
COMARCA: 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
AUTORES DO FATO: ELENILSON DOS SANTOS PEREIRA E RAFAEL PEREIRA DAMASCENO
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ARQUIMEDES: 2018/369839
ART. 28 DO CPP
DECISÃO: ARTIGO 28 CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Patrícia de Fátima Oliveira Torres
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 2ª SESSÃO ORDINÁRIA (Replicação)

Recife, 15 de fevereiro de 2019

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 09 de janeiro de 2019

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de

Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Drª. Maria Helena da Fonte Carvalho
Conselheiros Presentes: Drs. Maria Helena da Fonte Carvalho (substituindo Dr. Francisco Dirceu Barros), Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto, Sineide Maria de Barros Silva Canuto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Charles Hamilton dos Santos Lima e Paulo Roberto Lapenda Figueroa.
Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho
Secretário: Dr. Petrucio Luna.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu Barros, que se encontrava participando de reunião de interesse do CNMP. Dra. Sineide Canuto justificou ausência de Dra. Alda Virgínia de Moura por questão de saúde. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A presidente indagou os conselheiros presentes se gostariam de trazer algum comunicado. Dr. Renato solicitou a palavra (...). Em seguida, Dr. Ivan Porto informou que em 04.01.19, os Procuradores Cíveis o elegeram Coordenador das Procuradorias Cíveis para o biênio 2019-2020. Nesta qualidade reiterou ofício encaminhado cujo teor é a indicação de Procurador que estará à frente da Central de Recursos Cíveis, com consequente publicação de Portaria. Declarou também que após Correição do CNMP, quando foi solicitada da Coordenação da Procuradoria Cível a criação de núcleo de negociação, mediação e conciliação - Recomendação nº 57 CNMP - enviou minuta de Portaria ao PGJ, em outubro de 2018, com pedido de inclusão do referido núcleo, através de Portaria que trata da estrutura da Procuradoria Cível. Sobre o mesmo assunto, Dra. Sineide Canuto informou que recebeu da Procuradoria Geral procedimento com objetivo de organizar e alterar legislação que trata da autocomposição no âmbito do MPPE (NUPIA - Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público de Pernambuco), aludindo que já houve providência, portanto, da Procuradoria-Geral nesse sentido visto que recebeu um procedimento específico tratando exclusivamente do tema no âmbito das Procuradorias Cíveis, 2ª instância, mas que ainda não teve tempo para estudar o assunto e que conversou com Dra. Nelma a respeito. Informou que está com procedimento há aproximadamente 2 ou 3 meses. Assinalou que há outras propostas de alteração, tais como o apoio à negociação dado pelos Promotores e de mediação interna institucional que conta, inclusive, com apoio da Associação dos Servidores. Esclareceu que há o objetivo de que todos os órgãos institucionais que tratam do tema estejam interligados e que ela foi, junto com equipe, designada para implementação do NUPIA. Lembrou que a Portaria nº 4/2015 trata do tema e que há outras pendências dependentes deste mesmo procedimento - e Portaria correlata - tais como a provável designação de Dr. Fabiano. Ainda sobre a questão, Dr. Ivan colocou-se à disposição para avançar no tema da negociação, mediação e conciliação em 2ª instância, informando que trabalhou na minuta as competências, atribuições e protocolos para os processos no âmbito de Procuradorias, e que depende de regulamento para padronizar atuação coletiva, evitando que cada Procurador o faça individualmente. Informou que atualmente a estrutura das Procuradorias Cíveis é composta do Núcleo de Distribuição e de Estudos e Jurisprudência, e que há um quantitativo enorme de processos para se trabalhar a partir do direcionamento em tela o que, na prática, já acontece informalmente, apontando casos, a exemplo de quando Promotoria Agrária, Central de Recursos Cíveis e Procuradoria reuniram-se para dirimir conflito de terras envolvendo Usina; de Usucapião Urbano, feito com sucesso na área Cível, também da FUNASE, e, por fim, relativamente ao Direito à Saúde. Em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguida, Dra Eleonora indagou se caberia na área crime dita conciliação, vez que já entendida ser possível sim mas no âmbito das Procuradorias Cíveis. Dra. Sineide respondeu que não, que se aplica aos Juizados, e informou que o Núcleo de Não Persecução Penal, recentemente criado, prevê negociação e que Coordenador previsto a assumir, será possivelmente Dr. Fabiano (aguardando também Portaria acima referida). Dra. Adriana informou que Dr. Gilson encontra-se de férias e que ela assumiu a Coordenadoria das Procuradorias Criminal. Indagou sobre edital de promoção para 2ª instância e se, diante do prazo, era possível ser votado na quarta-feira, ao que Dr. Petrucio informou o prazo de 5 dias para desistência e informações da ESMP e CGMP. Dra. Adriana concluiu que não seria possível. Por fim, Dra. Sineide sugeriu reservar uma vaga de estacionamento (R. Martins de Barros) para descarga de processos e embarque/desembarque de passageiros. II - Aprovação de Ata: Colocadas em discussão a apreciação das Atas da 49ª e 1ª sessões ordinárias. Colocada em votação, foram aprovadas à unanimidade com a ressalva de Dra. Eleonora Luna que insistiu na transcrição do teor do Ofício encaminhado ao CNMP assinado por Dra. Lais. Entretanto, posteriormente, a mesma comunicou que referida transcrição já havia sido feita e publicada em 20.12.2019, no extrato da Ata da 10ª sessão extraordinária. III - Julgamento de Editais de Convocação: Dra. Adriana sugeriu que fosse feito como usualmente, por especialidade. Após debate, Dr. Petrucio leu as relações seguintes: Edital Matéria Cível - 11(once) membros: Aguinaldo Fenelon, Eva Regina, Andréa Fernandes, Roberto Burlamaque, Deluze Amaral, Erica Lopes, Paulo Herique Queiroz, Luciana Albuquerque Prado, Flávio Falcão, André Felipe e Selma Magda. Edital Matéria Criminal - 10(dez) membros: Cristiane Roberta, Carlos Vitorino, André Silvani, Cristiane Maria, Delane Barros, Irene Cardoso, Luis Sávio, Alfredo Pinheiro, Muni Azevedo, Guilherme Vieira Castro. Dr. Marcos Carvalho confirmou que critério seria a titularidade de quem se habilitou e que quem se habilitou em apenas uma das listas/matéria, seria deferido naturalmente. Dr. Petrucio solicitou registro em ata da informação seguinte: Edital nº 01/2018 convocação para Procurador de Justiça em Matéria Cível e o Edital nº 02/2018, em matéria Criminal. IV.- Instauraçõ de ICs, PPs: Doc. 10488751; SIIG nº 0021337-7/2018; SIIG nº 0021360-3/2018; SIIG nº 0021359-2/2018; SIIG nº 000028-1/2019; SIIG nº 0000026-8/2019; Doc. 10523141; Doc. 10523141; Doc. 10523121; Doc. 10523119; Doc. 10523093. IV.II- Conversão de NFs em PPs, ICs: Doc. 10483443; SIIG nº 0021345/6/2018; SIIG n 0021343-4/2018; SIIG n 0021341-2/2018; Doc. 10500115; Doc. 10500294; Doc. 10500743; Doc. 10500577; Doc. 10493554; Doc. 10512384; VI.III-Prorrogação de Prazo: Doc. 10471976; Doc. 10497628; SIIG nº 0000067-4/2019; SIIG nº 0000069-6/2019; Doc. 10502644; Doc. 10499485; Doc. 10443725; SIIG nº 0027357-0/2018; Doc. 10524893; SIIG nº 0021358-1/2018; Doc. 10524915; Doc. 10524888; Doc. 10524891; IV.IV- Ação Civil Pública: Doc. 10476537; Doc. 10525016; Doc. 10525062. IV.V- Recomendação: SIIG nº 0000070-7/2019; SIIG nº 0000123-6/2019; SIIG nº 000029-2/2019; Doc. 10525192 IV.VI-Diversos: SIIG nº 0000123-6/2019; SIIG nº 0021329-8/2018; SIIG nº 000029-2/2019; Doc. 10525192.

V - Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/82342, Doc. 10494017, Dr(a). (...), estágio probatório - terceiro período trimestral, relatando e votando pelo conhecimento, aprovação e homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda Figueroa A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): Autos 2017/2862907, doc. 0471163, Dr(a). (...), 5º Relatório Trimestral; relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora,

tendo se declarado impedido Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda Figueroa. Dra. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): Autos: 2018/420254, Relatório de visita de Inspeção 90/2018, com encaminhamento à CGMP para medidas de praxe, Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda Figueroa. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/151585; Autos 2015/8998250; Autos 2014/178710; Autos 2013/1327906; Autos 2017/2823965; Autos 2017/2665295; Autos 2016/2494997; Autos 2016/2379809; Autos 2016/2331906; Autos 2018/19617; Autos 2018/130611; Autos 2016/2417832, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. . Dr. Charles devolveu autos de Inspeção à Secretaria que, por dependência, devem ser encaminhado à Dr. Ivan Porto, em razão de Inspeção anterior. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): Autos 2018/322818, Correição Ordinária 160/2018, 1 PJ Surubim. Autos 2018/322867, Correição Ordinária 164/2018, PJ Carpina. Autos 2018/374171, Correição Ordinária 172/2018, 16ª PJ Cível da Capital. relatando e votando pela homologação do arquivamento, com remessa à CGMP. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido Dr. Renato da Silva Filho e Dr. Paulo Lapenda Figueroa. A Conselheira Drª. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): Autos 2011/26564; Autos 2012/872808; Autos 2014/1772737; Autos 2017/2624376; Autos 2017/2601977 (COMPESA); Autos 2017/2610581; Autos 2018/832938; Autos 2016/2370212; Autos 2016/2370212; Autos 2016/2287081; Autos 2015/1911367; Autos 2016/2371165; Autos 2015/2053169; Autos 2016/2429957; Autos 2016/2267889; Autos 2016/2424836; Autos 2016/2518014; Autos 2011/6756; Autos 2016/24721; Autos 2017/2849569; Autos 2013/1084103; Autos 2015/28967; Autos 2016/2375478; Autos 2011/29046, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): Autos 2014/1727; Autos 2017/2559184; Autos 2017/2590891; Autos 2012/641990, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Ivan Porto trouxe o(s) processo(s): 2013/1225352; 2018/196896; 2017/2712706; 2012/652347; 2011/20209; 2017/1621003; 2017/2639537; 2013/1194429; 2013/1075486, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Auto 2012/662957, Doc 1324680 Dr. Ivan Porto informa que recebeu mas está devolvendo à Secretaria para localizar volume que contém a Promoção de Arquivamento. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2012/737545, Autos 2013/1123802, Autos 2012/676696, Autos 2013/1035667, Autos 2016/2364807, Autos 2013/1223908, Autos 2016/2382008, Autos 2018/90703, Autos 2011/4747480, Autos 2018/69323, Autos 2012/927513, Autos 2012/880262, Autos 2016/2196888, Autos 2012/876630, Autos 2017/2644014, Autos 2012/649833, Autos 2016/2266110, Autos 2015/1891892, Autos 2016/2466808, Autos 2014/1761828, Autos 2015/1929709, Autos 2011/585796, Autos 2015/2124743, Autos 2015/2004866, Autos 2018/61153, Autos 2013/1001657, Autos 2013/1351424, Autos 2016/217857, Autos 2013/1087119, Autos 2018/279741, Autos 2013/1337715, Autos 2018/21476, Autos 2017/2533102, Autos 2013/1277553, Autos 2015/1867345, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Republicada por incorreção)*

SECRETARIA GERAL**AVISO Nº SGMP Nº 010/2019
Recife, 15 de fevereiro de 2019**

AVISO a todos os servidores que encontram-se disponíveis para entrega no DEMAPE – Departamento Ministerial de Administração de Pessoal – o primeiro lote de Crachás Funcionais, correspondente aos servidores com matrículas entre 147.701-0 e 189.678-4. Os servidores que não foram contemplados devem aguardar a informação do próximo lote.

Informamos que a entrega para Recife e Região Metropolitana será realizada de forma presencial, no horário das 8:00 às 18:00, no 4º andar do Edf. IPSEP. Na impossibilidade de comparecimento ao DEMAPE, a entrega só poderá ser realizada ao portador mediante autorização por escrito do servidor.

Para os servidores lotados nas demais Comarcas, a entrega será coordenada pelo Administrador da Sede da Circunscrição, devendo estes aguardar orientações desta Coordenação, que serão encaminhadas através do e-mail funcional.

Secretaria Geral do Ministério Público, 15 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

**AVISO Nº SGMP Nº 011/2019
Recife, 15 de fevereiro de 2019**

Considerando os feriados dos dias 01, 04, 05 e 06 de março - Carnaval e Cinzas, AVISO que todos os documentos (férias; plantão ministerial; auxílio-refeição; inclusão/exclusões de dependentes; auxílio-transporte; adicionais de exercícios; abonos de permanência, comunicações diversas; licenças-prêmio, etc.), bem como demais informações e publicações do Diário Oficial do Estado com iAVISO SGMP Nº 011/2019

Considerando os feriados dos dias 01, 04, 05 e 06 de março - Carnaval e Cinzas, AVISO que todos os documentos (férias; plantão ministerial; auxílio-refeição; inclusão/exclusões de dependentes; auxílio-transporte; adicionais de exercícios; abonos de permanência, comunicações diversas; licenças-prêmio, etc.), bem como demais informações e publicações do Diário Oficial do Estado com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondentes ao mês de MARÇO/2019, devem ser encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP - até o dia 22/02/2019 (sexta-feira), contendo o despacho final. Os documentos e processos que chegarem à CMGP após o prazo fixado neste Aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Secretaria Geral do Ministério Público, 15 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

**AVISO Nº SGMP Nº 012/2019
Recife, 15 de fevereiro de 2019**

Considerando o teor do Aviso SGMP nº 004/2017, publicado no DOE de 23/02/2017, que informa aos servidores do Ministério Público de Pernambuco sobre a necessidade de acesso diário ao sistema de e-mail funcional;

Considerando que compete a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP a apuração, acompanhamento e gerenciamento de informações relativas a frequência dos servidores;

Considerando que a Instrução Normativa PGJ n.º 003/2015, republicada em 05/03/2016, disciplina como deve ser registrada

a frequência no âmbito do MPPE;

AVISO a todos os servidores do Ministério Público de Pernambuco que o Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - DEMAPE vem encaminhando para o E-MAIL FUNCIONAL todas as pendências e divergências referentes a frequência. Diante do exposto, a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas - CMGP orienta aos servidores que verifiquem diariamente os e-mails recebidos. Havendo comunicação do DEMAPE, os servidores devem regularizar a situação de sua frequência, no prazo estabelecido na comunicação.

Secretaria Geral do Ministério Público, 15 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 155/2019
Recife, 15 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.940-0, na 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, a partir do dia 18/02/2019;

II – Lotar o servidor AGEU WESLEY CASTRO DOURADO FERREIRA BRAGA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.784-0, na 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, a partir do dia 01/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 156/2019
Recife, 15 de fevereiro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 138197/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

25

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor IRANY TENORIO DA SILVA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº188.278-3, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 06/08/2018;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2019

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 15/02/2019.**Recife, 15 de fevereiro de 2019**

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 15/02/2019.

Expediente: Termo de Contrato N°005/2019
Processo nº: 0020706-6/2018
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete Do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI N°101/2018
Processo nº: 0020517-6/2018
Requerente: Sr. Evisson Fernandes de Lucena
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete Do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: E-mail/2019
Processo nº: 0000956-2/2019
Requerente: Colégio Presbiteriano Agnes
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete Do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI N°01/2019
Processo nº: 0000835-7/2019
Requerente: CAD
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminhado para deliberação do Exmo. PGJ, por competência.

Expediente: OF N°097/2019
Processo nº: 0001113-6/2019
Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI N°042/2019
Processo nº: 0001123-7/2019
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF N°01/2019
Processo nº: 0001109-2/2019
Requerente: Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando a tramitação do expediente através do processo SEI 19.20.0051.0001614/2019-

Expediente: OF N°003/2019
Processo nº: 000183-3/2019
Requerente: Dr. Waldir Mendonça da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À ATMAD. Considerando o pronunciamento da cmgp, encaminhado para deliberação.

Expediente: Requerimento
Processo nº: 0020652-6/2018
Requerente: Dra. Sara Souza Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Diante da dotação orçamentária, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento
Processo nº: 000021307-4/2018
Requerente: Dr. José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Diante da dotação orçamentária, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°004/2019
Processo nº: 0001080-0/2019
Requerente: SGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Devolvo o presente expediente para as providências necessárias, tendo como data inicial a programada e publicada no aviso SGMP N°048/2018, no dia 03/10/2018.

Expediente: Requerimento
Processo nº: 0010659-3/2018
Requerente: Sr. Hebert José Albuquerque Ramos
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Recife, 15 de fevereiro 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 14/02/2019.

Expediente: OF S/N-2019
Processo nº0018656-8/2018
Requerente: Dr. Fernando Antônio Sabino Cordeiro
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Considerando as informações prestadas pela CMGP, conforme certidão anexa, encaminhado para que seja oficiado ao requerente.

Expediente: Termo de Contrato
Processo nº0001165-4/2019
Requerente: AJM
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Recife, 15 de Fevereiro de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01 /2019**Recife, 13 de fevereiro de 2019****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA**

Recomendação nº 01/2019

Referente ao PP 06/2018

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de interpretação sistemática, veda a desídia na conservação e restabelecimento do patrimônio público, porquanto seu caráter de indisponibilidade; CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados no Texto Magno, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a transparência administrativa tem como um de seus maiores expoentes e núcleo jurídico, o princípio da publicidade, estampado no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a transparência é um princípio basilar da ideia de democracia, sendo decorrência do Estado Democrático de Direito, este concebido pela Constituição Federal de 1988, visando objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados, sendo concretizada pela publicidade, pela motivação e pela participação popular, nas quais os direitos de acesso, de informação e de um devido processo legal articulam-se como formas de atuação;

CONSIDERANDO que os incisos I a III do § 3º do art. 37, da Constituição Federal, estabelecem que a lei disciplinará a participação do usuário na Administração Pública direta e indireta, para regular o direito de representação quanto à qualidade do serviço e a negligência e o abuso no exercício de função pública, bem como o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 visa regular a relação jurídica que se compõe do direito à informação dos cidadãos e do dever de prestação de informações por parte do Poder Público em sentido amplo;

CONSIDERANDO a redação do art. 3º da Lei Federal supra indicada, determinando:

"Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência

na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

CONSIDERANDO a redação do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, dispondo que:

"Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009) (Vide Decreto nº 7.185, de 2010) § 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

CONSIDERANDO a redação do art. 48-A da mesma Lei Complementar nº 101/2000, determinando que:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. CONSIDERANDO que o núcleo do princípio da eficiência traduz-se na busca da produtividade e economicidade, exigindo a redução dos desperdícios de dinheiro público, por meio da execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional;

CONSIDERANDO que a falta de controle dos gastos públicos e a desobediência das normas financeiras e de regência das diversas atividades municipais podem ocasionar malversação ou desvio desses recursos, o que pode constituir ato de improbidade administrativa a ser imputada ao gestor responsável pelo ato;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 06/2018, que investiga possível uso irregular dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Venturosa/PE, para fins particulares e eleitores;

CONSIDERANDO que as informações prestadas no bojo desse procedimento evidenciam uma prática pouco efetiva na fiscalização do uso dos veículos oficiais bem um gasto aparentemente excessivo com combustível – uma média de 800 litros por mês, dividido por dois carros – sendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

insatisfatória a resposta da Câmara quanto a essas denúncias.

CONSIDERANDO que a atuação da Câmara nos moldes do que recomenda o Ministério Público permitirá um acompanhamento popular dos gastos mensais com combustível;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Venturosa/PE:

1) que promova, de ofício, a disponibilização mensal no Portal da Transparência do município de Venturosa/PE, em local de fácil acesso e visualização no sistema informatizado de que dispõe, dividido por meses e anos, a partir desta Recomendação, das informações completas sobre os gastos com abastecimento de veículos oficiais, onde devem constar, necessariamente: a marca do veículo, seu modelo, o ano de fabricação, a placa, o combustível utilizado, o valor pago, a quantidade de litros abastecido no mês de referência e a leitura do odômetro.

2) que providencie no âmbito desta digna Casa um controle interno quanto ao uso dos veículos oficiais, seja por servidores ou por vereadores, com as seguintes informações: data e hora da retirada do veículo bem como da devolução, placa do veículo, nome e documento de identificação do vereador/servidor que retirou o veículo, tipo de combustível abastecido, litros, valor em reais do abastecimento, odômetro do veículo quando da retirada para utilização bem como quando da devolução, motivo do uso do veículo e assinatura do motorista, no modelo que segue:

DATA/HORA DA RETIRADA
DATA/HORA DA DEVOLUÇÃO
PLACA DO VEÍCULO
VEREADOR/SERVIDOR QUE RETIROU O VEÍCULO
CPF ou RG
TIPO DE COMBUSTÍVEL
LITROS
VALOR DO ABASTECIMENTO
ODÔMETRO INICIAL
ODÔMETRO FINAL
MOTIVO DO USO
ASSINATURA

3) que não permita o abastecimento de veículo cujo odômetro esteja quebrado ou não efetue o devido registro de quilometragem percorrida;

4) Que abstenha os vereadores/servidores desta Casa de usar os veículos oficiais em atividades particulares e/ou atividades que não sejam estritamente de interesse público, bem como proíba a utilização dos veículos oficiais nos finais de semana, feriados e fora do horário de funcionamento desta Casa, exceto nos casos em que o uso seja necessário ao desenvolvimento das atividades da Câmara de Vereadores, conforme art. 230, parágrafo único do Regimento Interno desta Colenda Casa.

5) Que, após o horário de expediente, esses veículos devem ser guardados e estacionados no pátio da Câmara dos Vereadores ou, na sua inexistência, em outro órgão municipal, não podendo, em hipótese alguma, permanecer em residências particulares.

6) Que proceda a devida identificação de todos os veículos pertencentes à frota desta Câmara por meio de adesivos, além de fazer constar a expressão "uso exclusivo em serviço", sendo vedada a inclusão de informações que possam caracterizar promoção pessoal do agente político ou de seu partido político.

Consigne-se que a presente Recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais.

Contudo, o não atendimento poderá ocasionar:

(i) a responsabilização do gestor pela prática de ato de improbidade administrativa (artigo 11 da Lei n.º 8.429/92), além de eventual infração penal;

(ii) o ajuizamento de Ação Civil Pública, com preceitos cominatórios, buscando a imediata implementação das formas de controle e transparência aqui explanados.

Requisite-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Venturosa/PE, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento desta, o envio de resposta sobre o

acatamento desta Recomendação, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, ser considerada como não acolhida, ensejando a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Finalmente, determino ainda adoção das seguintes providências:

1) Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade, bem como ao Juízo desta comarca, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Patrimônio Público, para conhecimento.

Registre-se no Sistema Arquimedes.
Publique-se.

Venturosa/PE, 13 de fevereiro de 2019.

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça

IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Venturosa

RECOMENDAÇÃO Nº 001 /2019

Recife, 12 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

RECOMENDAÇÃO Nº 001 /2019

O Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente no que tange à Curadoria de Defesa do Meio Ambiente e,

CONSIDERANDO notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, na qual moradores do Sítio Queimada Grande, Zona Rural de Afoogados da Ingazeira, plantaram diversos tipo de capim no açude, tendo inclusive se recusado a retirar a plantação de capim para que seja feita a limpeza do referido açude;

CONSIDERANDO que ao lado do açude da Queimada Grande tem uma área do DNOCS e o pessoal da empresa MRM Engenharia quer realizar o assoreamento do açude para a continuação do trabalho, bem como necessitam tirar as pedras para encostar os canos;

RESOLVEM RECOMENDAR aos senhores moradores do Sítio Queimada Grande, Zona Rural de Afoogados da Ingazeira, bem como demais usuários do açude desta localidade:

a) que se abstenham de inserir plantações de capim ou de cultivar qualquer tipo de plantação dentro da área do açude que porventura venham a dificultar ou impossibilitar a limpeza do referido açude por parte das autoridades competentes.

O descumprimento de qualquer das medidas acima poderá acarretar ao(s) responsável(eis) a aplicação das sanções penais previstas no art. 34, parágrafo único, I e II da Lei 9.605/98 (Lei de Proteção ao Meio Ambiente), com penas que variam de 01 (um) a 03 (três) anos de detenção ou multa, ou ambas cumulativamente, além da apreensão dos equipamentos e/ou instrumentos utilizados irregularmente.

Para conhecimento de todos, DETERMINO:

1. que cópia da presente RECOMENDAÇÃO seja afixada na Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, além da Secretaria de Agricultura, todos em Afoogados da Ingazeira, para as providências pertinentes;

2. que a presente RECOMENDAÇÃO seja enviada às rádios locais para a devida divulgação, bem assim sejam encaminhadas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cópias da mesma para a Polícia Militar e Civil locais, para que adotem as providências necessárias para a coibição das irregularidades acima mencionadas;

3. que cópia da presente RECOMENDAÇÃO seja afixada na Sede das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira, bem assim, remetidas cópias ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento e à Secretaria geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário oficial de Pernambuco.

Afogados da Ingazeira/PE 12 de fevereiro de 2019.

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
EM EXERCÍCIO CUMULATIVO

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

PORTARIA Nº Nº. /2019
Recife, 15 de fevereiro de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

PORTARIA Nº. /2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Maraial, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei n.º 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de

procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução n.º 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE n.º 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, no Município de Jaqueira, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

i. a expedição de ofício à Câmara dos Vereadores de Jaqueira para que, no prazo de 10 (dez) dias faça juntar aos autos cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar;

ii. a expedição de ofício ao CMDCA de Jaqueira, solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias: a) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019; b) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos; c) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame; d) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

iii. conclusos em om a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Maraial-PE, 15 de fevereiro de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Maraial

PORTARIA Nº - Nº. /2019-
Recife, 15 de fevereiro de 2019

PORTARIA Nº. /2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Maraial, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei n.º 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução n.º 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPMPPE n.º 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, no Município de Maraial, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

i. a expedição de ofício à Câmara dos Vereadores de Maraial para que, no prazo de 10 (dez) dias faça juntar aos autos cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar;

ii. a expedição de ofício ao CMDCA de Maraial, solicitando

enviar, no prazo de 10 (dez) dias: a) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019; b) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos; c) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame; d) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

iii. conclusos em om a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Maraial-PE, 15 de fevereiro de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Maraial

**PORTARIA Nº n. 001/2019 -
Recife, 14 de fevereiro de 2019**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Autos nº 2019/_____
Documento n.º _____

Assunto: suposta apropriação indébita de contribuições previdenciárias durante o exercício de 2017 pelo Município de Sanharó

PORTARIA n. 001/2019 - INQUÉRITO CIVIL n. 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSPMPPE nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente a defesa do patrimônio e cidadania;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 a 38 da Resolução CSPMPPE nº 001/2019 e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 31 da Resolução CSPMPPE nº 001/2019 e art. 9º da Resolução CNMP nº 023/2007, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes foram necessárias, por decisão fundamentada e à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

DESCRIÇÃO DO FATO - CONSIDERANDO a notícia de fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

formulada pela Sra. Maria José Vilela Aquino, pelos Vereadores Rodrigo Didier e Lielson e pelo Ministério Público de Contas (Ofício 433/2018), submetida à apreciação desta Promotoria de Justiça acerca da suposta ausência de repasse ao INSS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores públicos municipais e pessoas físicas prestadoras de serviço pelo Município de Sanharó, durante a atual gestão do Prefeito Heraldo José Oliveira Almeida, incluindo as competências de 11 a 13/2017, objeto do Processo TCEPE 18100178-0;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas cabíveis;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, colocando a Portaria na capa do processo e juntando aos autos os expedientes relativos ao feito, numerando as páginas, salvo se houver numeração original e procedendo às anotações na tabela própria, bem como no sistema Arquimedes;

2. Nomeie a servidora Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis para funcionar como secretária-escrevente, sob compromisso;

3. Oficie-se à Receita Federal do Brasil para que informe a atual situação do débito, bem como ao Município, encaminhando a documentação comprobatória e os eventuais motivos do noticiado inadimplemento do parcelamento, em 10 (dez) dias, reiterando, de ordem, no caso de ausência de resposta tempestivamente, com o alerta no rodapé do ofício da previsão do art. 10 da Lei n.º 7.347/85;

4. Extraia-se cópia dos derradeiros movimentos do TC 18100178-0;

5. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

6. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

7. Após decorridos os prazos, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Sanharó/PE, 14 de fevereiro de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de Justiça

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça de Sanharó

PORTARIA Nº n. 002/2019 -
Recife, 14 de fevereiro de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Autos nº 2019/_____
Documento n.º _____

Assunto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios de locação de veículos envolvendo a empresa vencedora GM Incorporadora durante o exercício de 2017 pelo Município de Sanharó (Processos n.º 001/2017, 028/2017 e 056/2017)

PORTARIA n. 002/2019 - INQUÉRITO CIVIL n. 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº

001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente a defesa do patrimônio e cidadania;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 a 38 da Resolução CSMPE nº 001/2019 e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 31 da Resolução CSMPE nº 001/2019 e art. 9º da Resolução CNMP nº 023/2007, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes foram necessárias, por decisão fundamentada e à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

DESCRIÇÃO DO FATO - CONSIDERANDO a denúncia anônima formulada junto à Ouvidoria do MPPE e submetida à apreciação desta Promotoria de Justiça acerca de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios de locação de veículos envolvendo a empresa vencedora GM Incorporadora durante o exercício de 2017 pelo Município de Sanharó (Processos n.º 001/2017, 028/2017 e 056/2017) e cujo responsável, Sr. José Gerson Sobral Correia, é o genitor da atual Procuradora do Município, Gersyane Guimarães;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas cabíveis;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, colocando a Portaria na capa do processo e juntando aos autos os expedientes relativos ao feito, numerando as páginas, salvo se houver numeração original e procedendo às anotações na tabela própria, bem como no sistema Arquimedes;

2. Nomeie a servidora Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis para funcionar como secretária-escrevente, sob compromisso;

3. Extraiam-se cópias das principais peças dos processos de licitação a partir da mídia encaminhada pelo Município;

4. Extraia-se no sistema Tome Conta informações sobre eventuais contratos firmados pela empresa noutros municípios, juntando aos autos;

5. Diligencie-se junto ao INFOSEG, SDS e TJPE para verificar dados e antecedentes criminais dos envolvidos, pai e filha, juntando aos autos;

6. Obtidos os dados pessoais do requerido, diligencie-se junto ao COAF para obtenção das movimentações financeiras do responsável pela empresa;

7. Certifique a Secretaria acerca da existência de outros autos em curso referentes ao mesmo objeto na Promotoria para distribuição por prevenção (art. 2º da Resolução n.º CSMPE 001/2016);

5. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

6. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

7. Após decorridos os prazos, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Sanharó/PE, 14 de fevereiro de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de Justiça

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça de Sanharó

PORTARIA Nº n. 003/2019 -

Recife, 14 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Autos nº 2019/_____
Documento n.º _____

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas da Câmara de Vereadores de Sanharó no exercício de 2014 pelo TCE/PE, objeto do TC 15100363-4, sobretudo quanto à relação de servidores comissionados e efetivos, fracionamento de licitação e respeito à Lei de Acesso à Informação, até a presente data;
PORTARIA n. 003/2019 - INQUÉRITO CIVIL n. 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Sanharó, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 e seguintes da Resolução CSMPE nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente a defesa do patrimônio e cidadania;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 a 38 da Resolução CSMPE nº 001/2019 e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 31 da Resolução CSMPE nº 001/2019 e art. 9º da Resolução CNMP nº 023/2007, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes foram necessárias, por decisão fundamentada e à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

DESCRIÇÃO DO FATO - CONSIDERANDO o teor do Ofício 304/2017 do Ministério Público de Contas de Pernambuco noticiando irregularidades na prestação de contas pela Câmara de Vereadores de Sanharó no exercício de 2014 pelo TCE/PE, objeto do TC 15100363-4, sobretudo quanto à relação de servidores comissionados e efetivos, fracionamento de licitação e respeito à Lei de Acesso à Informação, até a presente data;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas cabíveis;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, colocando a Portaria na capa do processo e juntando aos autos os expedientes relativos ao feito, numerando as páginas, salvo se houver numeração

original e procedendo às anotações na tabela própria, bem como no sistema Arquimedes;

2. Nomeie a servidora Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis para funcionar como secretária-escrevente, sob compromisso;

3. Oficie-se ao Presidente da Câmara de Vereadores a fim de que encaminhe os documentos solicitados pelo CAOP Patrimônio e informe sobre o atendimento das determinações exaradas pelo TCE/PE no Acórdão 580-2017, encaminhando documentação comprobatória em 10 dias, reiterando de ordem se necessário, com a previsão do art. 10 da Lei n.º 7.345/85;

4. Diligencie-se junto ao Tome Conta para pesquisar as últimas licitações realizadas pela Câmara para verificação da permanência de eventuais fracionamentos indevidos, juntando aos autos;

5. Certifique a Secretaria acerca da existência de outros autos em curso referentes ao mesmo objeto na Promotoria para distribuição por prevenção (art. 2º da Resolução n.º CSMPE 001/2016);

6. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

7. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

8. Após decorridos os prazos, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me conclusos.

Sanharó/PE, 14 de fevereiro de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de Justiça

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça de Sanharó

PORTARIA Nº Nº 01 /2019

Recife, 8 de fevereiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E MEIO AMBIENTE

Número de Auto 2018/159202

Assunto: Obras paralisadas/Município do Ipojuca/RENEST/Proc TC 1401053-7

PORTARIA Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é o defensor da Ordem Jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que constitui princípio fundamental da República Federativa do Brasil a cidadania, considerada em seu sentido amplo como exercício dos direitos sociais previstos no Capítulo II da Constituição Federal/88.

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais do Brasil garantir o desenvolvimento nacional, bem como erradicar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, conforme consta no art. 3º, II e III da Lei Maior, cabendo ao Ministério Público adotar medidas necessárias para atingir tal objetivo;

CONSIDERANDO que apesar de o Brasil ocupar a 7ª posição na economia mundial, segundo relatório elaborado pelo Banco Mundial em 2014, o índice de desenvolvimento humano – IDH leva o país à 79ª posição comparada a 187 países, apontando um elevado índice de desigualdade social ;

CONSIDERANDO que as políticas públicas constituem instrumentos imprescindíveis à promoção de ações governamentais voltadas a atender o interesse público e, assim, garantir a efetivação de direitos sociais aptos a reduzir as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que as obras públicas devem ser consideradas políticas públicas de inclusão social, porquanto traz acessibilidade, oportunidades, saúde, educação, desenvolvimento e, assim, melhoria na qualidade de vida da população, notadamente às populações mais carentes, sendo instrumento imprescindível à redução de desigualdade social;

CONSIDERANDO o relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que, através do controle externo, apontou 1.547 obras paralisadas/inacabadas no Estado, cujos contratos totalizariam R\$ 6,2 bilhões de reais, dos quais cerca de R\$ 2 bilhões já teriam sido pagos as empresas contratadas através de licitação, conforme consta em divulgação pelo site oficial do TCE;(Disponível em <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/215-019/fevereiro/4384-tce-divulga-novo-levantamento-de-obras-paralisadas>)

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas na auditoria especial nº 1401053 analisou o convênio nº 8500.0000001.08.4, firmado entre a PETROBRAS/Refinaria Abreu e Lima S/A e o Município do Ipojuca, foi celebrado em consequência da Lei Municipal nº 1.502/2008 (em 12 de novembro de 2008 - fls. 44-46), através da qual o Município do Ipojuca instituiu incentivos fiscais para implantação da refinaria de petróleo. Como contrapartida aos incentivos, obrigou-se a PETROBRAS/REFINARIA a celebrar convênio com o Município no valor mínimo de R\$ 29.300.000,00, destinados a obras sociais, com conclusão até 31 de dezembro de 2011 (prazo legal);

CONSIDERANDO que, formalizado o convênio nº 8500.0000001.08.4, entre o Município do Ipojuca e a Petrobrás S/A, das 08 obras que foram pactuadas 05 obras públicas se encontram abandonadas desde 2012, sendo elas: 1) Construção do complexo educacional e desportivo de Ipojuca; 2) Mercado Público de Ipojuca; 3) Escola Municipal em Serrambi; 4) Construção de Escola 1 em Porto de Galinhas; e 5) Construção de Escola 2 em Porto de Galinhas;

CONSIDERANDO que no Acórdão nº TC Nº 0177/16, dentre outras providências, o Tribunal de Contas recomenda o levantamento e a consequente cobrança a PETROBRÁS/RNEST Abreu e Lima do valor relativo ao ISS e ao IPTU devido ao Município do Ipojuca;

CONSIDERANDO a instauração da Auditoria Especial TC nº 1604033 a fim de analisar a situação das obras que estão abandonadas; sendo evidente o interesse social insito na retomada dessas obras visando à conclusão para serem entregues de forma efetiva a população, bem como em defesa do erário e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que nos termos da Resolução CPJ 001/2002 são atribuições específicas do Promotor com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que é aplicável a Lei de Improbidade Administrativa ao agente que, mesmo não sendo público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade administrativa ou que dele se beneficie de qualquer forma, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.429/90;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução CSMP nº 001/2019, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do Arquimedes.

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos relatados neste documento, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Nomear a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO, como secretária escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil com o número do auto do arquimedes;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.
- 5) Oficie-se a GMAE, Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, solicitando laudo técnico acerca do atual estágio das obras, realizando inspeção in loco, bem como análise dos projetos técnico, constando parecer conclusivo sobre a possibilidade de retomada, no prazo de 03 meses;
- 6) Designar audiência ministerial com a Gerência Regional da Petrobrás S.A /RENEST;
- 7) Oficiar a Procuradoria Geral do Município para comprovar a propriedade municipal dos terrenos onde as obras objeto deste procedimento estão localizadas no prazo de 15 dias;
- 8) Oficiar a Secretaria de Finanças e a Controladoria do Município para informar os valores relativos ao ISS e ao IPTU devidos ao Município de Ipojuca pela Refinaria Abreu e Lima, da Petrobrás S.A, desde a data do encerramento do convênio 31/12/2013 até a presente data;
- 9) Oficie-se a Procuradoria Geral do Município para encaminhar a Lei Municipal nº 1.502/2008 com suas alterações.
- 10) Fica designada audiência ministerial para o dia 02 de maio de 2019, para análise do Laudo de Inspeção da Engenharia do Ministério Públicos, devendo ser convidadas a Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Planejamento, Procuradoria do Município, Controladoria Municipal e Secretaria de Finanças.

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.
Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 08 de fevereiro de 2019

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Promotora de Justiça

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01 /2019
Recife, 15 de fevereiro de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AFRÂNIO

Arquimedes Autos nº _____
 Doc. nº _____

PORTARIA Nº 01/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também

a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para data a ser oportunamente definida com os gestores, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeitos do Municípios de Afrânio e Dormentes, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Afrânio/PE, 15 de fevereiro, de 2019.

Bruno de Brito Veiga
 Promotor de Justiça

BRUNO DE BRITO VEIGA
 Promotor de Justiça de Afrânio

PORTARIA Nº .Nº 001/2019 -
Recife, 15 de fevereiro de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAETÉS

PORTARIA Nº 001/2019

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAETÉS, por seu agente firmatário, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pela Constituição da República e sendo responsável pela defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, notadamente, pela DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com fulcro nos art. 37, caput e seu § 4º, art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1 e 4º, inciso IV, b, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 e Resolução CSMP nº 001/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do ofício 00324/2018/TCE/MPCO-RCD, oriundo do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, contendo parecer prévio recomendando a rejeição das contas de governo do Prefeito de Caetés – Processo TC nº 16100138-5 – exercício financeiro de 2015;

CONSIDERANDO que o referido parecer prévio aponta irregularidades em relação ao regime geral de previdência, ausência de informações mínimas no sítio eletrônico oficial da prefeitura e aplicação de receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino abaixo do limite mínimo;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar e fiscalizar o erário público e a probidade administrativa;

CONSIDERANDO ainda que tais irregularidades, caso sejam confirmadas, podem configurar atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 109, § 3, da Constituição Federal, e no art. 2 da Lei n 7.347, de 24.7.1985;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento de Investigação Preliminar, para apurar os fatos noticiados, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei.

NOTIFICAR, a fim de que preste informações concernentes ao caso em comento, o Prefeito do Município, o qual também era o Gestor no exercício financeiro de 2015;

REMETER reprografia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial; ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, ao Procurador-Geral de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e ao Prefeito Municipal.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Caetés-PE, 15 de fevereiro de 2019.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Promotor de Justiça

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Promotor de Justiça de Caetés

**PORTARIA Nº Nº 002/2019-
Recife, 14 de fevereiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM-PE

PORTARIA Nº 002/2019- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-002-2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Órgão de Execução que a esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim-PE, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); art. 8º da Resolução 001/2019 do CSMP/PE, e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da Manifestação nº 59254022019-2, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público referente a ausência de CAPS neste Município de Parnamiri/PE;

CONSIDERANDO que a Resolução CIB/PE Nº. 2639, de 05 de setembro de 2014 aprovou ad referendum a Implantação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Tipo I, no Município de Parnamirim do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Resolução CIR/IX GERES nº 08, de 07 de abril de 2013, aprovou a implantação de um CAPS Tipo I no Município de Parnamirim, conforme dispõe a Resolução CIB/PE Nº. 2639;

CONSIDERANDO que conforme Portaria nº 336 do Ministério da Saúde, o CAPS I é serviço de atenção psicossocial com capacidade operacional para atendimento em municípios com população entre 20.000 e 70.000 habitantes;

CONSIDERANDO que o Município de Parnamirim teve a população estimada em 2018 de 21.914 (vinte e um mil novecentos e quatorze) pessoas, consoante se extrai do sítio do IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/parnamirim/panorama>) acostado aos autos;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais – CAPS consistem na principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental, constituindo-se em um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.216/2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.508/ 2011 (regulamento da Lei federal nº 8.080/90), estabelece que o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde das Redes de Atenção à Saúde, se inicia pelas Portas de Entrada do SUS, dentre elas compreendendo a Atenção Psicossocial, e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço, artigo 8º;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da universalidade determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; competindo-lhe promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos;

DETERMINO a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar e acompanhar as medidas a serem adotadas pela Municipalidade para implantação do CAPS I de forma a garantir a população um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, determinando desde já o seguinte:

1. Nomeio a assistente de Promotoria, Auxiliadora Alves de Matos, para funcionar como secretária escrevente, nos termos do art. 9 c/c art. 16, V, da RES-CSMP nº 001/2019;

2. Que seja registrado e autuado o presente procedimento, procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

3. Junte-se cópia da Manifestação nº 59254022019-2, do e-mail encaminhado ao CAOP Saúde com resposta; cópia da Resolução CIB/PE nº 2639 de 05 de setembro de 2014; bem como cópia do registro populacional do Município de Parnamirim retirado do sítio do IBGE;

4. Seja expedido ofício à Prefeitura de Parnamirim/PE e a Secretária de Saúde do Município de Parnamirim/PE, a fim de que, dentro em 15 (quinze) dias, informe a esta Promotoria de Justiça as providências que foram tomadas para instauração do CAPS, esclarecendo os motivos por que ainda não cumpriu a pactuação efetuada junto aos gestores da IX Região de Saúde conforme Resolução CIR/IX GERES nº 08, de 07 de abril de 2013, solicitando ainda cópia da referida resolução;

5. Proceda-se ao envio de e-mail a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, com cópia da presente, informando as providências adotadas;

6. Que seja encaminhada cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário-Geral, para fins de publicação consoante art. 9º c/c art. 16º, VI da Res. CSMP 001/2019 e ao Centro de Apoio Operacional Saúde, para fins de conhecimento.

7. Registre-se. Autue-se. Publique-se.

8. CUMPRASE.

Parnamirim-PE, 14 de fevereiro de 2019.

Juliana Falcão de M. A. Martinez
Promotora de Justiça em Exercício Pleno

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Promotor de Justiça de Parnamirim

PORTARIA Nº .Nº 003/2019.

Recife, 13 de fevereiro de 2019

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

PORTARIA Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto Lei nº 41/66;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a

legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a existência de notícia, no presente expediente, de que o CINDESC – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Sertão Central não está cumprindo os requisitos legais quanto à transparência de informações de repasses de vultuosas quantias pelas respectivas prefeituras ao mencionado consórcio;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação 002/2018 para inibir essa prática;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP- define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar o cumprimento da Recomendação 002/2018, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- A expedição de ofício ao Presidente do CINDESC a fim de que informe quais os avanços alcançados com a providências indicadas no ofício 26/2018 com a finalidade de atendimento à Recomendação 002/2018.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP Patrimônio Público, comunicando-se à CSMP;

4- Cumpra-se.

Salgueiro, 13 de fevereiro de 2019

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 014/2019 Recife, 15 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 014/2019

O organizador do Bloco Cultural "O'z Problemáticos" a ser realizado no Distrito de Barra de Farias, Zona Rural, neste município, ROMILDO JOSÉ PEREIRA, portador do RG nº 6.747.425 SDS/PE e CPF nº 043.937.944-00, brasileiro, residente no Distrito de Barra de Farias, S/N, Zona Rural, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Bloco Cultural "O'z Problemáticos" com concentração no Trevo de Barra de Farias percorrendo a principal Avenida do Distrito, finalizando no local conhecido por Gancho, a ser realizado com início a partir das dez horas e término às vinte e duas horas do domingo (17.02.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e

214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 15 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

ROMILDO JOSÉ PEREIRA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº Nº 014/2019

Recife, 15 de fevereiro de 2019

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE PAULISTA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Arquimedes Autos nº 2019/53610
Doc. nº 10698229

PORTARIA Nº 014/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Comarca de Paulista, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CMPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMCAP – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar; cópia da relação das entidades cadastradas no COMCAP aptas a indicarem concorrentes ao cargo; relação enviada pelas entidades cadastradas, com os nomes das pessoas que prestam serviço a título gratuito ou oneroso, aptas a concorrerem ao cargo; cópia do ofício contendo os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos

incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

B) Junte-se cópia da ata da reunião ocorrida no dia 07/02/2019, com a Coordenação do COMCAP e as entidades cadastradas, cuja finalidade foi de orientar e esclarecer, quanto a responsabilidade de cada uma quando da indicação de pessoas para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, bem assim, cientificar de como se dará o processo de escolha dos Conselheiros, além de apresentar a Comissão Eleitoral já formada;

B) A expedição de ofício ao COMCAP solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III); informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

D) Designação de reunião, caso seja necessário, haja vista as articulações já realizadas, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Paulista, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Paulista/PE, 15 de fevereiro de 2019.

Maria Izamar Ciriaco Pontes

Promotora de Justiça

MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES
5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 015 /2019

Recife, 14 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 015/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, 129, II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual 12/94, atualizada pela Lei Complementar 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE 01/2012, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, o Município de Sanharó/PE, neste ato representado pelo Sr. CHARLES HENRIQUE AMORIM DA SILVA, Diretor de Fomento à Cultura, e pelo Sr. Igor Batista Aguiar, Advogado do Município,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bem como a Polícia Militar de Pernambuco, através da 8ª CIPM, neste ato representado pelo MAJOR LUCIO FLÁVIO e os representantes de Blocos e Troças Carnavalescas abaixo assinados, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática de crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos, bem como a segurança das pessoas, tanto nos polos de animação quanto nos bairros;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e considera como crime a venda, entrega ou ministrarção, a qualquer título, a criança ou adolescente de substância que possa causar dependência física ou psíquica (art. 243);

CONSIDERANDO que a lei estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO que lei estadual determina sejam disponibilizados em eventos de grande aglomeração de pessoas banheiros químicos para o público masculino e feminino e também adaptados para o uso de pessoas com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal no 8.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: o presente Termo tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2019, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos particulares da cidade, em especial no que tange à proteção à Criança e ao Adolescente, do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO:

§1º - HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: Todos os eventos do Carnaval, incluindo a semana imediatamente anterior e a imediatamente posterior, deverão ser realizados nos seguintes horários: das 10h00 às 18h00 horas nos dias do carnaval, 1º a 06 de março de 2019, e de 18h00 até às 22h00 horas apenas no Pólo de Animação (Estação Ferroviária), centro de Sanharó. Nos dias 23/02/2019 (Loukos), 1º/03/2019 (Putão Vaidoso) e 05/03/2018 (Os Canalhas) será permitida a realização a partir de 13h30 até às 20h0) e no dia 28/02/2019 (Troças) até às 22h00.

§2º - PROVIDÊNCIAS: Informar à população, através das emissoras de rádios o teor do presente TAC, enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; a proibição de venda ou fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e especialmente o horário de início e término do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES:

§1º - Fica proibida a comercialização - nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas em copos descartáveis, informando tal proibição a todos os vendedores cadastrados, os quais deverão fazer a troca do conteúdo das bebidas para recipientes de plástico; fica proibida ainda o uso de “espetos” na comercialização dos alimentos.

§2º - Fica proibida a comercialização - nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes – de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

§3º - Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no interior dos blocos e nos percursos destes;

§4º - Fica proibido o funcionamento de "paredões de som" ou qualquer espécie de equipamento sonoro em volume superior ao legalmente permitido, antes ou após o horário acordado para realização das festividades, ficando permitido apenas o funcionamento do som oficial do evento;

§5º - DA PROMOÇÃO PESSOAL: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades carnavalescas, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento;

I - Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa;

II - O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO DE SANHARÓ E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

CLÁUSULA QUINTA - As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, em total obediência à recomendação desta Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA SEXTA - As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIMPEZA

§2º - Fica o Município de Sanharó/PE, obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providenciar limpeza no local, tão logo termine os festejos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONSELHO TUTELAR

§1º - O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

§2º - O CONSELHO TUTELAR fará plantão durante o carnaval, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão a Promotoria de Justiça antecipadamente ao Município;

§3º - O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA NONA – O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Sanharó/ PE.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ

I – O Município de Sanharó E OS ORGANIZADORES se obrigam a, nas atrações contratadas e/ou articuladas pelo Poder Público Municipal, orientar as bandas e atrações artísticas para que se abstenham de executar músicas com letras e/ou coreografias que façam apologia à violência, especialmente contra a mulher ou tenham conteúdo sexual explícito em relação à crianças e a adolescentes.

II - O Município de Sanharó/PE, através do Chefe do Executivo, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos eventos musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como das condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento.

III – ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, devendo orientar os proprietários de espetinhos a descartar os espetos antes da venda ao cliente;

IV – colocar banheiros públicos com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também, após a sua utilização providenciar a desinfecção dos mesmos, com a colocação de placas indicativas do sexo e da localização, devendo exigir dos responsáveis nas festas privadas a colocação de banheiro químico para autorização do evento;

V – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas nos polos, bem como em toda a cidade, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e para a não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia. Tais comerciantes devem ser advertidos expressamente sobre a aquisição de vasilhames e da prática do crime de desobediência em caso de não atendimento a essa determinação, devendo a comercialização de bebidas e a execução de equipamentos sonoros encerrarem-se no referido horário máximo, sob pena de desobediência por parte das pessoas que não respeitarem tal limite, além de outros crimes cabíveis;

VI – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos com o objetivo de verificar os itens de segurança e, ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas, com o auxílio, se possível, do Corpo de Bombeiros;

VII- Fiscalizar, através da Vigilância Sanitária Municipal, a forma de manuseio e o acondicionamento de alimentos e bebidas ofertados ao público, a fim de assegurar o cumprimento das normas técnicas de higiene e saúde públicas quanto a tais gêneros;

VIII – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento das festividades diárias ocorrerá impreterivelmente às 22h00 horas no Pólo de Animação e nas demais localidades autorizadas pelo Município até 18h00;

IX – Formar uma comissão responsável pelo contato, apoio e articulação com as demais instituições (Ministério Público, Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros, Conselho Tutelar etc.), encaminhando os nomes e contatos telefônicos dos membros de tal comissão, atuando tais pessoas como facilitadoras e interlocutoras com os demais órgãos;

X – deixar a população informada de tudo o que será realizado e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

XI – divulgar nas rádios locais e no sistema de som o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro e de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, bem como horário do evento, no foco do evento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XI – providenciar o isolamento das ruas contíguas ao polo de animação, a fim de possibilitar à PMPE o controle de acesso de populares ao palco de eventos, com saída de emergência bem sinalizada;

XII – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

XIII - Disponibilizar vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que troquem os eventuais vasilhames de vidros do público em quantidade suficiente;

XIV – Disciplinar para que os comerciantes que possuem mercados, mercearias, bares e congêneres que se localizam no interior do perímetro de realização da festa, apenas comercializem bebidas até o horário máximo de realização desta. Devem os comerciantes providenciar, às suas expensas, a troca de vasilhames de vidro por vasilhames plástico, visando a coibir situação de risco. Para tanto, os referidos comerciantes devem ser notificados pelo município, com antecedência mínima de 48h da realização da abertura do evento, sob pena de responsabilidade;

XV – O Município se compromete a disponibilizar equipe de vigilância que prestará apoio aos Policiais Militares, e ficará responsável por executar a fiscalização pessoal das pessoas que ingressarão no polo de eventos, coibindo o ingresso de objetos nocivos, vasilhames de vidro e armas, disciplinando o uso de banheiros e demais bens públicos, com placas de indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral e na proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, ANTES OU após o horário da festa, no local de realização do evento, atuando seus proprietários e adotando as providências cabíveis, podendo se valer de gravação de sons e imagens ou dos meios necessários para ulteriores investigações;

IV – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças ou adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação, atuando-as e adotando as providências cabíveis, podendo se valer de gravação de sons e imagens ou dos meios necessários para ulteriores investigações;

V – prestar toda segurança necessária nos polos de animação e noutros pontos de possível concentração de pessoas, contanto que previamente informados, devendo adotar as medidas necessárias para observância do horário de encerramento da festa, atuando para dissipar as pessoas;

VI - A Polícia Militar irá recolher o efetivo policial impreterivelmente às 22h00, ficando desde já o município ciente de que não haverá reforço no efetivo policial após tal horário, tornando inviável a fiscalização do evento após esse horário, daí a necessidade imperiosa de observância dos horários pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: O

inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo, assim como os demais compromitentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da Comarca de Sanharó para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. E, estando o MINISTÉRIO PÚBLICO e os COMPROMITENTES assim acordados, vai o presente termo de ajustamento por todos devidamente assinado, em 03 vias de igual teor.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício: À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Sanharó/PE, 14 de fevereiro de 2019.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça

CHARLES HENRIQUE AMORIM DA SILVA
Diretor de Fomento à Cultura

Igor Batista Aguiar
Advogado do Município

Major Lucio Flávio
REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR

JOÃO CARNEIRO DA SILVA
033.607.394-18
BLOCO JÁ VAI É?ERICK CORDEIRO DA SILVA
109.483.864-01
BLOCO OS LOUKOS

DANILO FRAUDEMIR VIANA BATISTA
068.707.524-60
BLOCO PAPAÍ TE AMA

ELIANE SILVA DE LIMA CORDEIRO
832.046.874-49
BLOCO DO BIGODE

DURVAN ELLITON VIANA DA SILVA
BLOCO OS PARÇAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSIVANIA FERREIRA DA SILVA
089.936.694-57
BLOCO NOIS TROPICA MAIS NÃO CAI!

MARIA DO SOCORRO VALENÇA BATISTA
508.369.354-20
BLOCO OS TOPADOS

GERALDO MAYBSON BATISTA TAVARES
103.473.004-56
BLOCO BOY DO GRAVE

IVSON CÉSAR DE FREITAS TEIXEIRA
123.090.584-75
BLOCO OS CANALHAS

ARIEL SOARES/KARLA CECÍLIA
BLOCO CAÇA FARRA

GEORGE WILLEY VASCONCELOS LUNA
107.054.764-64
BLOCO PUTÃO VAIDOSO

GUTEMBERG LEITE DA ROCHA
051.320.494-60
BLOCO SE NÃO GUENTA BEBE ÁGUA

RENATO BATISTA ALMEIDA
010.621.934-07
BLOCO AS CATRAIAS

JOSÉ NILSON NUNES ALMEIDA
830.788.964-68
BLOCO DOS TRÁIRAS

JOSÉ DANIEL MARQUES DA SILVA
051.157.634-00
BLOCO DOS CORNOS

JOSÉ EDUARDO GOMES DA SILVEIRA
061.768.454-59
BLOCO OS MALUCOS COMILÕES

JANEIDE BATISTA AQUINO
448.194.714-49
BLOCO GATO BRANCO

JOSÉ ANTÔNIO LINS
BLOCO QUINTA FELIZ

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça de Sanharó

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 015/2019 **Recife, 15 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 015/2019

O organizador da VI Prévia Carnavalesca do Bar do Heleno a ser realizada nesta cidade, HELENO ALEIXO DE SOUZA, portador do CPF nº 033.087.358-06, brasileiro, residente a Rua José Marques de Oliveira, nº 103, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”; COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a VI Prévia Carnavalesca do Bar do Heleno a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (16.02.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu evento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 15 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

HELENO ALEIXO DE SOUZA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 016/2019
Recife, 15 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 016/2019

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, PAULO DE SOUZA COSTA FILHO, RG nº 3.529.844 SDS-PE e CPF nº 029.693.844-00, brasileiro, residente na Rua Agamenon Magalhães, nº 135, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do

meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa a ser realizada com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (16.02.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 15 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

PAULO DE SOUZA COSTA FILHO
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº 029/2016 – PMA

Recife, 16 de março de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 029/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/1892011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 029/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de ALAGAMENTOS EM FACE DE AUSÊNCIA DE GALERIA/CANALETA NA RUA CAPANEMA, EM BARRA DE JANGADA, NESTE MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou

sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Após chegada de resposta aos requisitórios contidos nos ofícios de fls. 045/047, volte-me;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº 030/2016 – PMA

Recife, 16 de março de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 030/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/1892435

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 033/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL CAUSADO POR EMPREENDIMENTO sito no Km 17,5, da BR 232, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Transcorrido o prazo para atendimento aos requerimentos expedidos, sem resposta aos docs. em questão, agende-se audiência com a SEMAG e CPRH. Na ocasião deverão ser apresentados os relatórios objetos dos ofícios de fls. 076/077 e 078/079. Outrossim, em caso de chegada de resposta, volte-me;;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº Nº 031/2016 – PMA
Recife, 16 de março de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 031/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/1892616

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 035/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POLUIÇÃO SONORA PERPETRADA POR IGREJA, sita à Avenida 2, Cohab do Meio, em Vila Rica, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Transcorrido o prazo para atendimento ao requerimento expedido, sem resposta aos docs. em questão, agende-se audiência com a SEFUA. Na ocasião deverá ser apresentado o relatório objeto do ofício de fls. 017. Outrossim, em caso de chegada de resposta, volte-me;;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº Nº 032/2016 – PMA
Recife, 16 de março de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 032/2016 – PMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ARQUIMEDES Nº 2015/1892684

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 037/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE MATERIAL RESULTANTE DE ESCAVAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO JORDÃO, com riscos de desabamento / CORTE IRREGULAR DE TALUDE, efetuados pela COMPESA na Gleba B, desmembrada do Lote 2, nas terras do antigo Engenho Guararapes, em Prazeres, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se acerca da eventual chegada de respostas aos docs. de fls. 064/067, juntando-as em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, sejam om requisitórios em questão REITERADOS, com as advertências legais de praxe. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrivente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº 033/2016 – PMA**Recife, 16 de março de 2016**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 033/2016 – PMA

ARQUIMEDES Nº 2015/1919755

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 045/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POLUIÇÃO SONORA oriunda de “bailes em plena rua”, na 16ª Travessa Dr. Júlio Maranhão, em Prazeres, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Transcorrido o prazo para atendimento ao requisitório expedido, sem resposta aos doc. em questão, agende-se audiência com a SEFUA. Na ocasião deverá ser apresentado o relatório objeto do ofício de fls. 025/026. Outrossim, em caso de chegada de resposta, volte-me;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrivente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº 034/2016 – PMA

Recife, 16 de março de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 034/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/1919767

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 047/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO REPASSE DE AUXÍLIO-MORADIA / ENTREGA DE CASA a possível beneficiário;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Após, volte-me;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrivente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº 034/2016 – PMA

Recife, 16 de março de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 034/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/1919767

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 047/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO AO REPASSE DE AUXÍLIO-MORADIA / ENTREGA DE CASA a possível beneficiário;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Após, volte-me;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº Nº 035/2016 – PMA

Recife, 16 de março de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 035/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/1919776

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 049/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de CONSTRUÇÕES IRREGULARES (FOSSA E GARAGEM) sitas à Rua Antônio Pereira de Oliveira, em Muribeca dos Guararapes, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Após, volte-me;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº Nº 037/2016 – PMA

Recife, 16 de março de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 037/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/1941623

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 055/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POLUIÇÃO SONORA por parte de Casa de Show, sita a Av. Bernardo Vieira de Melo, em Piedade, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Aguarde-se o prazo para resposta ao requisitório contido no Ofício de fls. 017/018. Após, volte-me;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Após, volte-me;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº 038/2016 – PMA

Recife, 16 de março de 2016

PORTARIA Nº 038/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/1978250

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 057/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de DESCUMPRIMENTO DE ACORDO FEITO NESTE MPPE, PELA 6ª PJDC, PARA O NÃO FECHAMENTO DE PASSAGEM ÚNICA PARA IMÓVEIS SITOS À AV. BEIRA MAR, em Candeias, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

PORTARIA Nº 039/2016 – PMA

Recife, 16 de março de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 039/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/1945771

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 059/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM VIA PÚBLICA, sita à Rua Alameda dos Pinheiros, em Cajueiro Seco, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Após, volte-me;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrivente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº 040/2016 – PMA

Recife, 16 de março de 2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 040/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/1944713

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 061/2015 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de POLUIÇÃO SONORA por parte de igreja sita à Rua Salto, em Piedade, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução

nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Aguarde-se o prazo para resposta ao requisitório contido no Ofício de fls. 010. Após, volte-me;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrivente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº PA Nº 006/2019 – PMA.

Recife, 7 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 006/2019 – PMA
NF - DOC ARQ 9698823

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a SUPOSTA OCORRÊNCIA DE NOVAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES (POR PARTE DE PESSOAS QUE JÁ FORAM INDENIZADAS) NO CANAL DA RUA FREI EURICO, em Cajueiro Seco, neste Município, BEM COMO AUSÊNCIA DE CALÇAMENTO/SANEAMENTO BÁSICO NA RUA SÃO BENEDITO, no mesmo bairro.

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

001/2019 (DOE de 28.01.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

DETERMINO:

1 – AUTUE-SE COMO P.A, OBSERVANDO-SE O SIGILO SOLICITADO PELO(S) INTERESSADO(S), DEFERIDO com o fito de preservar as informações pessoais do(s) pleiteante(s);

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 - Certifique-se da eventual chegada de respostas aos Of. Nºs 1122/2018 – PMA, 1123/2018 – PMA, juntando-as em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO, PELA ÚLTIMA VEZ, dos requisitórios em questão. Advertências legais de praxe. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS;

4 – Informe-se as providências adotadas à(s) Parte(s) Interessada(s).

5 - Transcorridos os prazos para respostas, volte-me concluso

Jaboatão dos Guararapes, 07 de FEVEREIRO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº PA Nº 006/2019 – PMA

Recife, 7 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 006/2019 – PMA

NF - DOC ARQ 9698823

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a SUPOSTA OCORRÊNCIA DE NOVAS CONSTRUÇÕES IRREGULARES (POR PARTE DE PESSOAS QUE JÁ FORAM INDENIZADAS) NO CANAL DA RUA FREI EURICO,

em Cajueiro Seco, neste Município, BEM COMO AUSÊNCIA DE CALÇAMENTO/SANEAMENTO BÁSICO NA RUA SÃO BENEDITO, no mesmo bairro.

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução 001/2019 (DOE de 28.01.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

DETERMINO:

1 – AUTUE-SE COMO P.A, OBSERVANDO-SE O SIGILO SOLICITADO PELO(S) INTERESSADO(S), DEFERIDO com o fito de preservar as informações pessoais do(s) pleiteante(s);

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 - Certifique-se da eventual chegada de respostas aos Of. Nºs 1122/2018 – PMA, 1123/2018 – PMA, juntando-as em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO, PELA ÚLTIMA VEZ, dos requisitórios em questão. Advertências legais de praxe. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS;

4 – Informe-se as providências adotadas à(s) Parte(s) Interessada(s).

5 - Transcorridos os prazos para respostas, volte-me concluso

Jaboatão dos Guararapes, 07 de FEVEREIRO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº PA Nº 008/2019 – PMA

Recife, 7 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 008/2019 – PMA

NF - DOC ARQ 9920889

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a OCORRÊNCIA DE DEFICIÊNCIA DE SINALIZAÇÃO (VERTICAL E HORIZONTAL) / INVASÕES DE ESPAÇO PÚBLICO (CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES) NA RODOVIA PE-08 (ESTRADA DA BATALHA).

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução 001/2019 (DOE de 28.01.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

DETERMINO:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 - Certifique-se da eventual chegada de resposta ao Of. nº 1013/2018-PMA, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO do requisitório em questão. Advertências legais de praxe. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS;

4 - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso

Jaboatão dos Guararapes, 07 de FEVEREIRO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº IC Nº 001/2019 – PMA

Recife, 7 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA IC Nº 001/2019 – PMA

ARQUIMEDES Nº 2018 / 205504

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboaão dos Guararapes, que esta subscreve,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO os autos de Notícia de Fato remetida a esta 3ª PJDC, tendo por objeto o FUNCIONAMENTO CLANDESTINO DE EQUIPAMENTO DE LAZER DENOMINADO “LAGOA AZUL”, sito à Estrada da Vila Piedade, Socorro, neste Município.

CONSIDERANDO o teor da Resolução 001/2019 (DOE de 28.01.2019), a qual disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da supracitada Resolução, sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

DETERMINAR seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de INQUÉRITO CIVIL,

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se da eventual chegada de resposta ao of. De nº 1124/2018 – PMA, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO, PELA ÚLTIMA VEZ, do requisitório em questão. PRAZO DE 10(DEZ) DIAS ÚTEIS;

VII - Transcorrido(s) o(s) prazo(s) para resposta, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 001/2019, omito-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de FEVEREIRO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº IC Nº 003/2019 – PMA**Recife, 7 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA IC Nº 003/2019 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2019 / 3268

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO os autos de Notícia de Fato remetida a esta 3ª PJDC, tendo por objeto a OCORRÊNCIA DE SUPOSTO CRIATÓRIO IRREGULAR DE CAVALOS NO QUINTAL DE RESIDÊNCIA VIZINHA, "em más condições" e "exalando mau cheiro".

CONSIDERANDO o teor da Resolução 001/2019 (DOE de 28.01.2019), a qual disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da supracitada Resolução, sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

DETERMINAR seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de INQUÉRITO CIVIL, OBSERVANDO-SE O SIGILO SOLICITADO PELO(S) INTERESSADO(S), DEFERIDO com o fito de preservar as informações pessoais do(s) pleiteante(s)::

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se da eventual chegada de respostas aos Ofs. nºs 1167/2018 – PMA, 1168/2018 – PMA, juntando-as em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO dos requisitórios em questão. PRAZO DE 10(DEZ) DIAS ÚTEIS;

VII - Informe-se as providências ao(s) Interessado(s);

VIII - Transcorrido(s) o(s) prazo(s) para resposta, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 001/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-

se de nomear secretário-escrivente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de FEVEREIRO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça ZELIA

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº IC Nº 004/2019 – PMA**Recife, 7 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA IC Nº 004/2019 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2018 / 48623

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 013/2018 - PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de CONSTRUÇÃO IRREGULAR (ED. BARRA VIEW) PARADA (sita à Rua Farroupilha, em Barra de Jangada, neste Município) OCASIONANDO RISCOS E A INTERDIÇÃO DE RESIDÊNCIA VIZINHA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução 001/2019 (DOE de 28.01.2019), a qual disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o art. 32 e Parágrafo Único, da supracitada Resolução, estipula o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, para conclusão do procedimento preparatório, prazo final que, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de INQUÉRITO CIVIL,

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI – Certifique-se da eventual chegada de resposta ao Of. 1189/2018 – PMA, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO do requisitório em questão; E AINDA, EM ADITAMENTO AO MENCIONADO OFÍCIO, ENCAMINHAR CÓPIA DO DOC. DE FLS. 087/088. PRAZO DE 10(DEZ) DIAS ÚTEIS;

VII - Informe-se as providências ao(s) Interessado(s);

VIII - Transcorrido(s) o(s) prazo(s) para resposta, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 001/2019, omita-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrivente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de FEVEREIRO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº IC Nº 005/2019 – PMA
Recife, 7 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA IC Nº 005/2019 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2018 / 270099

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 022/2018 - PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de IRREGULAR FUNCIONAMENTO DE POCILGA instalada no Sítio São Bartolomeu, em Comporta, neste Município.

CONSIDERANDO o teor da Resolução 001/2019 (DOE de 28.01.2019), a qual disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o art. 32 e Parágrafo Único, da supracitada Resolução, estipula o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, para conclusão do procedimento preparatório, prazo final que, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de INQUÉRITO CIVIL,

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Considerando o teor dos docs. De fls. 017,015 e 003/004 (cópias a seguir em anexo), OFICIE-SE à Vigilância Sanitária REQUISITANDO A REMESSA DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO OBJETO DO OF. 1112/2018 – PMA. NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS ÚTEIS;

VII - Informe-se as providências ao(s) Interessado(s);

VIII - Transcorrido(s) o(s) prazo(s) para resposta, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 001/2019, omita-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrivente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de FEVEREIRO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº IC Nº 006/2019 – PMA
Recife, 7 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA IC Nº 006/2019 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2018 / 161278

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 028/2018 – PMA, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto aferir a ocorrência de MAUS-TRATOS A VÁRIOS CACHORROS (QUANTIDADE EXCESSIVA / SEM ALIMENTAÇÃO E ÁGUA / SEM HIGIENE / COM OCORRÊNCIA DE "ODOR INSUPORTÁVEL" E MORTES), sita à Rua Padre Chromácio Leão, Centro, neste Município.

CONSIDERANDO o teor da Resolução 001/2019 (DOE de 28.01.2019), a qual disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o art. 32 e Parágrafo Único, da supracitada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução, estipula o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, para conclusão do procedimento preparatório, prazo final que, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de INQUÉRITO CIVIL,

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Considerando o teor do doc. De fl. 042, oficie-se à SEMAG requisitando informações acerca das providências adotadas EM FACE DA NOTÍCIA DE REALIZAÇÃO DE NOVA VISTORIA COM O APOIO POLICIAL. PRAZO DE 20(VINTE) DIAS;

VII - Informe-se as providências à Parte Investigada, deixando de informar à Parte Interessada em face de seu anonimato;

VIII - Transcorrido(s) o(s) prazo(s) para resposta, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 001/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrivente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de FEVEREIRO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº IC Nº 011/2019
Recife, 12 de fevereiro de 2019

PORTARIA IC Nº 011/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal nesta Comarca, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, com atribuições na curadoria do Patrimônio Público e Social, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94, e ainda, CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nesta Promotoria autuado e registrado nº Auto 2017/2656254-DOC-8164545-Arquimedes, despacho de instauração de PP, datado em 11/05/17.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido, o qual trata de repasses realizados fundo a fundo pelo SUS - período 2009 a 2011.

CONSIDERANDO, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em Inquérito Civil, determinando, desde logo:

- Que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;
- A designação da servidora Josenita Camilo dos Santos Lira, para secretariar o presente inquérito civil;
- Seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Aguarde-se resposta do ofício nº 312/18 da Controladoria da União, até fevereiro/19
- Registra-se e Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 12 de fevereiro de 2019

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PORTARIA Nº IC Nº 012/2019
Recife, 12 de fevereiro de 2019

PORTARIA IC Nº 012/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal nesta Comarca, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, com atribuições na curadoria do Patrimônio Público e Social, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alínea "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 12/94, e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório nesta Promotoria autuado e registrado nº Auto 2017/2656254-DOC-8164545-Arquimedes, despacho de instauração de PP, datado em 11/05/17.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido, o qual trata da irregularidade da Sociedade Musical Euterpina Juvenil Nazarena (Capa Bode), referente as verbas anos 2015/2016.

CONSIDERANDO, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em Inquérito Civil, determinando, desde logo:

- Que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;
- A designação da servidora Josenita Camilo dos Santos Lira, para secretariar o presente inquérito civil;
- Seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- Encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Renove-se ofício de fls.228, com urgência, com as cautelas legais.
- Registra-se e Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 12 de fevereiro de 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO

Recife, 15 de fevereiro de 2019

1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE

PORTARIA DE CONVERSÃO
INQUÉRITO CIVIL nº 003/2019

Autos: 2018/278830

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do promotor de justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO representação formulada pela empresa EAS Transporte Ltda, cujo teor revela a prática de ilegalidades praticadas pelo Secretário de Governo e condutores dos transportes alternativos;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ["Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"];]

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que o término do prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, se encerrou durante as férias escalares deste Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO que há diligências a serem empreendidas na tentativa de elucidar os fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa do patrimônio público e social.

NOMEAR, sob compromisso, o servidor público Luiz Henrique Matos da Silva, para funcionar como secretário-escrivente;

DETERMINAR as seguintes diligências:

- Notificar o representante da Empresa EAS, com cópia das fls. 32/43, para que no prazo de 20(vinte) dias apresente manifestação, sob pena de sua inércia ser entendida como perda de interesse jurídico no feito.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para

publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 15 de Fevereiro de 2019.

Thiago Faria Borges da Cunha
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 02/2019

Recife, 8 de fevereiro de 2019

PORTARIA nº 001/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – nº 02/2019

Arquimedes nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à fiscalização do TAC firmado nos autos do Procedimento Preparatório Nº 2012/792619, neste município.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES- CSMP n.º 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o fato acima mencionado, determinando desde logo:

I. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como procedimento administrativo;

II. Juntada da cópia do Procedimento Preparatório Nº 2012/792619.

III. Fica nomeada a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira para exercer as funções de Secretária- escrevente, mediante termo de compromisso;

IV- Renove-se o Ofício ao CAOP- Meio Ambiente.

IV. Registre-se. Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 08 de fevereiro de 2019.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 02/2019 - Recife, 8 de fevereiro de 2019

PORTARIA nº 001/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – nº 02/2019

Arquimedes nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à fiscalização do TAC firmado nos autos do Procedimento Preparatório Nº 2012/792619, neste município.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES- CSMP n.º 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o fato acima mencionado, determinando desde logo:

I. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como procedimento administrativo;

II. Juntada da cópia do Procedimento Preparatório Nº 2012/792619.

III. Fica nomeada a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira para exercer as funções de Secretária- escrevente, mediante termo de compromisso;

IV- Renove-se o Ofício ao CAOP- Meio Ambiente.

IV. Registre-se. Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 08 de fevereiro de 2019.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 02/2019- Recife, 8 de fevereiro de 2019

PORTARIA nº 002/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – nº 02/2019
Arquimedes nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à fiscalização do TAC firmado nos autos do Procedimento Preparatório Nº 2012/792619, neste município.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES- CSMP n.º 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o fato acima mencionado, determinando desde logo:

I. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como procedimento administrativo;

II. Juntada da cópia do Procedimento Preparatório Nº 2012/792619.

III. Fica nomeada a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira para exercer as funções de Secretária- escrevente, mediante termo de compromisso;

IV- Renove-se o Ofício ao CAOP- Meio Ambiente.

V- Registre-se. Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 08 de fevereiro de 2019.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 03/2019 Recife, 8 de fevereiro de 2019

PORTARIA nº 003/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – nº 03/2019
Arquimedes nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento das políticas públicas, objeto do Procedimento Preparatório Nº 2015/1965986, neste município.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES- CSMP n.º 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o fato acima mencionado, determinando desde logo:

I. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como procedimento administrativo;

II. Juntada da cópia do Procedimento Preparatório Nº 2015/1965986.

III. Fica nomeada a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira para exercer as funções de Secretária- escrevente, mediante termo de compromisso;

IV- Oficie-se o prefeito municipal para se manifestar, conforme ata de audiência realizada no dia 31/10/2018 (fls. 150).

IV. Registre-se. Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 08 de fevereiro de 2019.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 04/2019- Recife, 8 de fevereiro de 2019

PORTARIA nº 004/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – nº 04/2019
Arquimedes nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, que esta subscreve,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento das políticas públicas, objeto do Procedimento Preparatório Nº 2015/1965980, neste município.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES- CSMP n.º 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o fato acime mencionado, determinando desde logo:

I. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como procedimento administrativo;

II. Juntada da cópia do Procedimento Preparatório Nº 2015/1965980.

III. Fica nomeada a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira para exercer as funções de Secretária- escrevente, mediante termo de compromisso;

IV- Designe-se audiência, nesta Promotoria de Justiça com a Secretária Municipal de Saúde.

IV. Registre-se. Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 08 de fevereiro de 2019.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 04/2019
Recife, 8 de fevereiro de 2019

PORTARIA nº 004/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – nº 04/2019
Arquimedes nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento das políticas públicas, objeto do Procedimento Preparatório Nº 2015/1965980, neste município.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES- CSMP n.º 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o fato acime mencionado, determinando desde logo:

I. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como procedimento administrativo;

II. Juntada da cópia do Procedimento Preparatório Nº 2015/1965980.

III. Fica nomeada a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira para exercer as funções de Secretária- escrevente, mediante termo de compromisso;

IV- Designe-se audiência, nesta Promotoria de Justiça com a Secretária Municipal de Saúde.

IV. Registre-se. Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 08 de fevereiro de 2019.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 06/2019
Recife, 8 de fevereiro de 2019

PORTARIA nº 006/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – nº 06/2019
Arquimedes nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento do abastecimento de água no Loteamento Mavieal Araújo pela Compesa, objeto do Procedimento Preparatório nº 2015/1948017.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES- CSMP n.º 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o fato acime mencionado, determinando desde logo:

I. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como procedimento administrativo;

II. Juntada da cópia do Procedimento Preparatório Nº 2015/1948017.

III. Fica nomeada a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira para exercer as funções de Secretária- escrevente, mediante termo de compromisso;

IV- Renove-se ofício ao CMATI- Engenharia.

V. Registre-se. Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 08 de fevereiro de 2019.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 09/2019**Recife, 8 de fevereiro de 2019**

PORTARIA nº 009/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – nº 09/2019

Arquimedes nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento do abastecimento de água no Loteamento Diamante, nesta cidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES- CSMP n.º 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o fato acime mencionado, determinando desde logo:

I. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como procedimento administrativo;

II. Juntada da cópia do Procedimento Preparatório Nº 2015/1947010.

III. Fica nomeada a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira para exercer as funções de Secretária- escrevente, mediante termo de compromisso;

IV- Cumpra-se o despacho de fls. 58.

IV. Registre-se. Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 08 de fevereiro de 2019.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 10/2019**Recife, 8 de fevereiro de 2019**

PORTARIA nº 10/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – nº 10/2019

Arquimedes nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao objeto do procedimento Preparatório Nº 2017/2804326, ou seja, relativo aos problemas de acessibilidade no município de Nazaré da Mata.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES- CSMP n.º 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o fato acime mencionado, determinando desde logo:

I. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como procedimento administrativo;

II. Juntada da cópia do Procedimento Preparatório Nº 2017/2804326.

III. Fica nomeada a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira para exercer as funções de Secretária- escrevente, mediante termo de compromisso;

IV- Renovem-se os ofício de fls. 90 e 91. Designe-se audiência nesta Promotoria de Justiça com a participação do coordenador do CAOP Cidadania.

IV. Registre-se. Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 08 de fevereiro de 2019.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 001/2019**Recife, 8 de fevereiro de 2019**

PORTARIA nº 001/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – nº 01/2019

Arquimedes nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao objeto do procedimento Preparatório Nº 21/2016, ou seja, relativo aos problemas de saneamento do Loteamento Nova Boa Vista, neste município.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES- CSMP n.º 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o fato acime mencionado, determinando desde logo:

I. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como procedimento administrativo;

II. Juntada da cópia do Procedimento Preparatório Nº 21/2016.

III. Fica nomeada a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira para exercer as funções de Secretária- escrevente, mediante termo de compromisso;

IV- Renove-se o Ofício ao CMATI- Engenharia.

IV. Registre-se. Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 08 de fevereiro de 2019.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 005/2019**Recife, 8 de fevereiro de 2019**

PORTARIA nº 005/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – nº 05/2019

Arquimedes nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, objeto do Inquérito Civil Nº 04/2012.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES- CSMP n.º 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o fato acime mencionado, determinando desde logo:

I. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como procedimento administrativo;

II. Juntada da cópia do Inquérito Civil nº 04/2013 a partir do despacho saneador de fls. 340.

III. Fica nomeada a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira para exercer as funções de Secretária- escrevente, mediante termo de compromisso;

IV- Designe-se audiência, nesta Promotoria de Justiça com os conselheiros municipais de saúde. Considerando que a documentação proveniente do CAOP saúde originou Notícia de Fato com remessa de ofício aos Órgãos competentes, aguarde-se resposta naqueles autos.

IV. Registre-se. Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 08 de fevereiro de 2019.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 007/2019**Recife, 8 de fevereiro de 2019**

PORTARIA nº 007/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – nº 07/2019

Arquimedes nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento de Políticas públicas no que concerne à qualidade da água potável no município de Nazaré da Mata,

objeto do Inquérito Civil nº 2014-1558302.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES- CSMP n.º 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o fato acime mencionado, determinando desde logo:

I. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como procedimento administrativo;

II. Juntada da cópia do Inquérito Civil nº 2014/1558302.

III. Fica nomeada a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira para exercer as funções de Secretária- escrevente, mediante termo de compromisso;

IV- Remeta-se ofício ao CAOP- consumidor, consoante fls. 253 dos autos.

V. Registre-se. Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 08 de fevereiro de 2019.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 008/2019**Recife, 8 de fevereiro de 2019**

PORTARIA nº 008/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – nº 08/2019

Arquimedes nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à fiscalização do TAC firmado nos autos do Procedimento Preparatório Nº 2014/1596940, neste município.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES- CSMP n.º 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE: INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o fato acime mencionado, determinando desde logo:

I. Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como procedimento administrativo;

II. Juntada da cópia do Procedimento Preparatório Nº 2012/792619.

III. Fica nomeada a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira para exercer as funções de Secretária- escrevente, mediante termo de compromisso;

IV- Renove-se o Ofício ao CAOP- Meio Ambiente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV. Registre-se. Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 08 de fevereiro de 2019.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 011/2019

Recife, 7 de fevereiro de 2019

PORTARIA nº 011/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – nº 011/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à fiscalização no Mercado Público do município de Nazaré da Mata, tendo em vista o Relatório de Inspeção realizado pela APEVISA, nos autos da Notícia de Fato Nº 2018/255983, neste município.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES- CSMP n.º 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o fato acima mencionado, determinando desde logo:

I. Registre-se a conversão no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes como procedimento administrativo;

II - Designo audiência para dia 15/03/19, às 10h30min, com o prefeito municipal, para possível realizando de TAC com o MP.

III - Fica nomeada a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira para exercer as funções de Secretária- escrevente, mediante termo de compromisso;

IV. Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 07 de fevereiro de 2019.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 012/2019

Recife, 8 de fevereiro de 2019

PORTARIA nº 012/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – nº 012/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das determinações do Decreto nº 5.626/05, nas Escolas Municipais

no município de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO que foi expedido a CI nº 91/2018, ao CAOP-EDUCAÇÃO-MPPE, no sentido de ser realizada vistoria nas escolas municipais, e que sugeriu previamente à vistoria, serem realizadas algumas diligências junto à Prefeitura municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES- CSMP n.º 001/2016, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o fato acima mencionado, determinando desde logo:

I. Registre-se a conversão no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes como procedimento administrativo;

II – Oficie-se a Prefeitura municipal solicitando a seguinte documentação:

- relação das escolas municipais que possuem sala de recursos multifuncionais;
- relação dos alunos com necessidades educacionais especiais e respectivos locais de matrícula;
- esclarecimentos acerca da prestação de cursos de libras no Município;
- relação dos professores capacitados para atender esta demanda, relacionando a especificidade e local de trabalho de cada profissional.

III – Apos, oficie-se ao CAOP-EDUCAÇÃO encaminhando a resposta do item II;

IV - Fica nomeada a servidora Josenita Camilo dos Santos Lira para exercer as funções de Secretária- escrevente, mediante termo de compromisso;

V. Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 08 de fevereiro de 2019.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 004/2019

COMARCA: RECIFE

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	3	PORTARIA Nº 141/1999, FEVEREIRO/1999 À JULHO/1999, (078ª ZONA ELEITORAL - PARNAMIRIM)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ
02	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	3	PORTARIA 612/99, OUTUBRO/99 À MARÇO/2000 (RECIFE)	COORDENADOR CAOP - CIDADANIA
03	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	3	PORTARIA 118/2001, MARÇO/2001 À FEVEREIRO/2003 (CARPINA)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ
04	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	3	PORTARIA Nº 187/2003, MARÇO/2003 À MARÇO/2005 (RECIFE)	COORDENADOR DO NIMPE
05	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À JUNHO/2006 (BELO JARDIM)	COORDENADOR DO CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
06	SUELI ARAUJO COSTA	3	ATÉ FEVEREIRO/2007, (044ª ZONA ELEITORAL -SÃO CAETANO)	
07	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	ASSESSOR DA CORREGEDORIA
08	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	
09	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ
10	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
11	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (OLINDA)	COORDENADOR DO CAOP MEIO AMBIENTE
12	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (CARPINA)	ASSESSOR DA CORREGEDORIA
13	ALEN DE SOUZA PESSOA	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (PAULISTA)	
14	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (010ª - ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
15	AGUINALDO FENELON DE BARROS	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À JUNHO/2008 (RECIFE)	
16	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
17	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
18	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
19	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
20	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
21	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ
22	HUMBERTO DA SILVA GRACA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	
23	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	

24	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)	ASSESSORA DA CORREGEDORIA
25	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ
26	CLOVIS ALVES ARAUJO	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (OLINDA)	
27	IVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (PAULISTA)	
28	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
29	LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
30	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009, (146ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	
31	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009, (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
32	EDGAR BRAZ MENDES	3	ATÉ FEVEREIRO DE 2011, (017ª ZONA ELEITORAL - PAUDALHO)	
33	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
34	RICARDO GUERRA GABINIO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
35	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
36	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
37	JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	ASSESSOR DA CORREGEDORIA
38	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	COORDENADOR DO GABINETE PGJ
39	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
40	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
41	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
42	JOSE ROBERTO DA SILVA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	ASSESSOR DA CORREGEDORIA
43	JOSE EDIVALDO DA SILVA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	
44	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ
45	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (OLINDA)	ASSESSOR DA CORREGEDORIA
46	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (CAMARAGIBE)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ
47	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
48	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (101ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	COORDENADOR CAOP SAÚDE
49	IRENE CARDOSO SOUSA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
50	ROSA MARIA DE ANDRADE	3	PORTARIA Nº 218/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (CARUARU)	
51	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (OLINDA)	
52	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (012ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	
53	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	3	PORTARIA 318/2009, ATÉ MAIO DE 2011, (103ª ZONA ELEITORAL - LIMOEIRO)	

54	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	3	ATÉ MAIO DE 2011, (023ª ZONA ELEITORAL NAZARÉ DA MATA)	
55	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	3	ATÉ MAIO DE 2011, (021ª ZONA ELEITORAL - GLÓRIA DO GOITÁ)	
56	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	3	PORTARIA Nº 416/2011, FEVEREIRO/2011 À DEZEMBRO/2011, (014ª ZONA ELEITORAL - PALMARES)	
57	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À JANEIRO/2012 (PAULISTA)	
58	SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À JANEIRO/2012 (127ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ
59	MANOEL ALVES MAIA	3	ATÉ FEVEREIRO DE 2012, (014ª ZONA ELEITORAL - MORENO)	
60	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	3	ATÉ MARÇO DE 2012, (027ª ZONA ELEITORAL - ITAMBÉ)	
61	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
62	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
63	EDUARDO HENRIQUES TAVARES DE SOUZA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
64	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
65	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
66	NUBIA MAURICIO BRAGA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
67	ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
68	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
69	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
70	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
71	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
72	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)	
73	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
74	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (119ª ZONA ELEITORAL - ABREU E LIMA)	
75	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	3	PORTARIA Nº 577/2011, DE MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (CABO DE SANTO AGOSTINHO)	
76	MAINAN MARIA DA SILVA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
77	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (012ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	PRESIDENTE DA AMPPE
78	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (011ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	COORDENADOR DO CAOP CRIMINAL
79	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À NOVEMBRO/2013 (PAULISTA)	
80	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À FEVEREIRO/2014 (018ª ZONA ELEITORAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)	
81	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À AGOSTO/2014 (013ª ZONA ELEITORAL - SÃO LOURENÇO DA MATA)	
82	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	3	PORTARIA Nº 1.317/2012, AGOSTO/2012 À JANEIRO/2015, (033ª ZONA ELEITORAL - JOÃO ALFREDO)	
83	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	3	PORTARIA 1.335/2012, AGOSTO/2012 À AGOSTO/2014 E PORTARIA Nº 1.193/2014, SETEMBRO/2014 À JANEIRO/2015 (147ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	ASSESSOR TÉCNICA DA PGJ

84	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 ATÉ MARÇO/2015 - (003ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	COORDENADOR DO CAOP CONSUMIDOR
85	CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 ATÉ MARÇO/2015 - (151ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ
86	DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 ATÉ MARÇO/2015 - (009ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
87	ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 ATÉ MARÇO/2015 - (008ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
88	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (117ª ZONAL ELEITORAL - OLINDA)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ
89	SERGIO TENORIO DE FRANCA	3	PORTARIA Nº 465/2013, DE MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (041ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
90	ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2013 À MARÇO/2015, (045ª ZONA ELEITORAL – BELO JARDIM)	
91	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015, (016ª ZONA ELEITORAL - IPOJUCA)	
92	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/ 2013 ATÉ MARÇO/2015 (102ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)	
93	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	3	PORTARIA Nº 028/2005, JANEIRO/2005 ATÉ ABRIL/2015 - (033ª ZONA ELEITORAL - BOM JARDIM)	
94	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	3	DESIGNADO PARA ATUAÇÃO NA 073ª ZONA ELEITORAL - BELÉM DE SÃO FRANCISCO, DE OUTUBRO/2013 ATÉ OUTUBRO/2015.	
95	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À FEVEREIRO/2016, (118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	ASSESSOR TÉCNICO DA PGJ
96	ANA MARIA DO AMARAL DO MARINHO	3	PORTARIA Nº 516/2015, JUNHO/2016 ATÉ NOVEMBRO/2016 - (103ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
97	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	3	PORTARIA Nº 1.533/2016, AGOSTO/2014 ATÉ DEZEMBRO/2016 - (148ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
98	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ JANEIRO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	ASSESSORA TÉCNICA DA PGJ
99	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	3	PORTARIA Nº 516/2015, DEZEMBRO/2014 ATÉ JANEIRO/2017 - (002ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
100	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
101	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (004ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
102	ÁUREA ROSANE VIEIRA	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (008ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
103	LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS LEITE	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
104	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	

105	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (007ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
106	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
107	MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO E AZEVEDO LIMA	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
108	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
109	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (085ª ZONA ELEITORAL - IGARASSU)	
110	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (111ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
111	ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ	3	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (075ª ZONA ELEITORAL - SALGUEIRO)	
112	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2	PORTARIA 1.173/2015, JUNHO/2015 ATÉ MARÇO/2017, (035ª ZONA ELEITORAL - BEZERROS)-	
113	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	3	PORTARIA Nº 1.308/2012, MARÇO/2017 À AGOSTO/2017 (127ª ZONA ELEITORAL - CAMARAGIBE)	
114	MUNI AZEVEDO CATÃO	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À AGOSTO/2017 (024ª ZONA ELEITORAL - LIMOEIRO)	
115	MARIA APARECIDA BARRETO	3	PORTARIA Nº 503/2016, FEVEREIRO/2016 À SETEMBRO/2017 (146ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	
116	JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	3	PORTARIA Nº 2.057/2015, NOVEMBRO/2015 ATÉ NOVEMBRO/2017 - (003ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
117	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	3	PORTARIA Nº 2.168/2015, DEZEMBRO/2015 ATÉ DEZEMBRO/2017 - (001ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
118	IVO PEREIRA DE LIMA	3	DESIGNADO PARA ATUAÇÃO NA 019ª ZONA ELEITORAL - ESCADA, ATÉ DEZEMBRO/2017	
119	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (002ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
120	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
121	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (006ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
122	NORMA DA MOTA SALES LIMA	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (007ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
123	JOSE BISPO DE MELO	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (008ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
124	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (002ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
125	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	3	PORTARIA Nº 1.309/2017, JULHO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (004ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	

126	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	3	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (005ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
127	EDSON JOSE GUERRA	3	PORTARIA Nº 2.001/2017, OUTUBRO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (150ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
128	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	3	PORTARIA Nº 2.131/2017, NOVEMBRO/2017 ATÉ MARÇO/2019 - (003ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	
129	SOLON IVO DA SILVA FILHO	3	PORTARIA Nº 787/2018, ABRIL/2018 À MARÇO/2019 - 042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS	
130	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	3	PORTARIA Nº 2.423/2017, DEZEMBRO/ 2017 ATÉ SETEMBRO/2019 (001ª ZONA ELEITORAL - RECIFE)	Término do Biênio em 30/09/2019

COMARCA: OLINDA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	2	PORTARIA Nº 824/2005, OUTUBRO/2005 À MAIO/2011, (93ª ZONA ELEITORAL - VICÊNCIA)	
02	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2	PORTARIA Nº 120/2011, JANEIRO/2011 À OUTUBRO/2011 (22ª ZONA ELEITORAL - SIRINHAÉM)	
03	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	2	PORTARIA Nº 347/2004, JUNHO/2004 À JULHO/2012 - 090ª ZONA ELEITORAL - MACAPARANA)	
04	DIEGO PESSOA COSTA REIS	2	PORTARIA 1.317/2012, AGOSTO/2012 À JANEIRO/2013 (091ª ZONA ELEITORAL - PASSIRA)	
05	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (117ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
06	VALDECY VIEIRA DA SILVA	2	PORTARIA Nº 577/2011, DE MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
07	TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	2	PORTARIA Nº 577/2011, SETEMBRO/2011 À MARÇO/2013 (010ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
08	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 416/2011, FEVEREIRO/2011 À SETEMBRO/2013 (122ª ZONA ELEITORAL - LAGOA DOS GATOS)	
09	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2	PORTARIA Nº 1.317/2012, AGOSTO/2012 À SETEMBRO/2013 (135ª ZONA ELEITORAL - FEIRA NOVA)	
10	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	2	PORTARIA Nº 470/2013, MARÇO/2013 À DEZEMBRO/2013 (109ª ZONA ELEITORAL - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE)	

11	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
12	SERGIO GADELHA SOUTO	2	PORTARIA Nº 1.870/2014, DEZEMBRO/2014 À JANEIRO/2017 (10ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	Coordenador do CAOP EDUCAÇÃO
13	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (117ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
14	MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2	PORTARIA Nº 335/2015, FEVEREIRO/2015 À JULHO/2017 (113ª ZONA ELEITORAL - JOÃO ALFREDO)	
15	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	2	PORTARIA Nº 684/2014, ABRIL/2014 À SETEMBRO/2017 (022ª ZONA ELEITORAL - SIRINHAÉM)	
16	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	2	DESIGNADO PARA ATUAR NA 069ª ZONA ELEITORAL DE MIRANDIBA ATÉ DEZEMBRO/2018	
17	JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO	2	DESIGNADO PARA ATUAR NA 44ª ZONA ELEITORAL DE SÃO CAETANO ATÉ JANEIRO/2019	
18	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	2	PORTARIA Nº 338/2017, FEVEREIRO/2017 ATÉ FEVEREIRO/2019, (010ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	Término Biênio em 09/02/ 2019
19	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	2	PORTARIA Nº 2.132/2017, NOVEMBRO/2017 À MARÇO/2019 (117ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
20	BELIZE CÂMARA CORREIA	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
21	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	2	PORTARIA Nº 1.152/2018, JUNHO/2016 À SETEMBRO/2019 (117ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	Término Biênio em 30/09/ 2019

COMARCA: JABOATÃO DOS GUARARAPES

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	DILIANI MENDES RAMOS	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (101ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
02	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (011ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO)	
03	DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	

04	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2	PORTARIA Nº 579/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (028ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO)	
05	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	2	PORTARIA Nº 816/2014, MAIO/2014 ATÉ ABRIL/2015, (131ª ZONA ELEITORAL - ITAMARACÁ)	
06	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À ABRIL/2016, (095ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO)	
07	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (147ª ZONA ELEITORAL JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
08	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	2	PORTARIA Nº 516/2005, DE MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (011ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
09	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	2	PORTARIA Nº 954/2015, MAIO/2015 À JULHO/2017 (139ª ZONA ELEITORAL - MARAIAL)	
10	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	2	PORTARIA Nº 501/2016, FEVEREIRO/2016 À AGOSTO/2017 (098ª ZONA ELEITORAL - CARNAÍBA)	
11	JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS	2	PORTARIA Nº 1.598/2017, SETEMBRO/2017 À FEVEREIRO/2018 (136ª ZONA ELEITORAL - SALOÁ)	
12	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2	PORTARIA Nº 1.242/2016, MAIO/2016 À MAIO/2018 (118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
13	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	2	PORTARIA Nº 1.499/2016, JUNHO/2016 À JUNHO/2018 (147ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
14	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2	PORTARIA Nº 544/2017 MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (011ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
15	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	2	PORTARIA Nº 544/2017 MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (101ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
16	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	2	PORTARIA Nº 977/2018, MAIO/2018 À SETEMBRO/2019 (118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	Término do Biênio em 30/09/2019
17	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	2	PORTARIA Nº 1.151/2018, JUNHO/2018 À SETEMBRO/2019 (147ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	Término do Biênio em 30/09/2019
18	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	2	PORTARIA Nº 1.044/2012, JUNHO/2012 À MARÇO/2013 (26ª ZONA ELEITORAL - RIO FORMOSO)	Renunciou a designação para atuação eleitoral

COMARCA: CARUARU

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
1	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	2	PORTARIA Nº 118/2013, JANEIRO/2013 À JANEIRO/2015, (120ª ZONA ELEITORAL - VENTUROSA)	
2	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (106ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
3	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (057ª ZONA ELEITORAL - ARCOVERDE)	
4	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	2	MARÇO/2015 À JANEIRO/2016, (132ª ZONA ELEITORAL - CAMOCIM DE SÃO FÉLIX)	
5	GEORGE DIOGENES PESSOA	2	PORTARIA Nº 983/2012, ABRIL/2012 À JANEIRO/2016 (126ª ZONA ELEITORAL - CUMARU)	
6	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 1.317/2012, AGOSTO/2012 ATÉ DEZEMBRO/2016, (115ª ZONA ELEITORAL - CACHOEIRINHA)	
7	ANTONIO CARLOS ARAUJO	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (105ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
8	RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (106ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
9	SARA SOUZA SILVA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (106ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
10	ERNANDO JORGE MARZOLA	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 049ª ZONA ELEITORAL DE PANELAS ATÉ AGOSTO/2017	
11	FABIANO DE MELO PESSOA	2	PORTARIA 516/2015, MARÇO/2015 À AGOSTO/2017, (109ª ZONA ELEITORAL - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE)	
12	EDEÍLSON LINS DE SOUSA JÚNIOR	2	PORTARIA Nº 086/2015 JANEIRO/2015 À AGOSTO/2017 (098ª ZONA ELEITORAL - SANHARÓ)	
13	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	2	PORTARIA Nº 634/2014, ABRIL/2014 ATÉ SETEMBRO/2017, (134ª ZONA ELEITORAL - JATAÚBA)	
14	NATALIA MARIA CAMPELO	2	PORTARIA Nº 558/2017, MARÇO/2017 À SETEMBRO/2017 - (115ª ZONA ELEITORAL - CACHOEIRINHA)	
15	MARCELO TEBET HALFELD	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 122ª ZONA ELEITORAL DE LAGOA DOS GATOS ATÉ SETEMBRO/2017	
16	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 051ª ZONA ELEITORAL DE TAQUARITINGA DO NORTE ATÉ FEVEREIRO/2018	
17	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	2	PORTARIA Nº 544/2017 MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (041ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
18	ANA PAULO SANTOS MARQUES	2	PORTARIA Nº 544/2017 MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (105ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	
19	FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 544/2017 MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (106ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)	

COMARCA: PAULISTA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	2	PORTARIA Nº 1.356/2011, AGOSTO/2011 À DEZEMBRO/2014, (029ª ZONA ELEITORAL - GAMELEIRA)	
02	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 339/2012, FEVEREIRO/2012 À ABRIL/2015, (031ª ZONA ELEITORAL - AMARAJI)	
03	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	2	PORTARIA Nº 1.877/2013, DEZEMBRO/2013 À OUTUBRO/2015 (012ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	
04	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	2	PORTARIA Nº 789/2013, MAIO/2013 ATÉ JANEIRO/2016, (026ª ZONA ELEITORAL - RIO FORMOSO)	
05	CAMILA MENDES DE SANTANA	2	PORTARIA Nº 216/2014, FEVEREIRO/2014 À FEVEREIRO/2016 (146ª ELEITORAL - PAULISTA)	
06	ELISA CADORE FOLETTO	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 059ª ZONA ELEITORAL DE CORRENTES ATÉ AGOSTO/2017	
07	LIANA MENEZES SANTOS	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 029ª ZONA ELEITORAL DE GAMELEIRA ATÉ AGOSTO/2017	
08	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 020ª ZONA ELEITORAL DE CARPINA ATÉ JANEIRO/2018	
09	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	2	PORTARIA Nº 1.499/2016, JUNHO/2016 À JUNHO/2018 (012ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	
10	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	2	PORTARIA Nº 1637/2016, JULHO/2016 À JULHO/2018, (114ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	
11	MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO	2	PORTARIA Nº 1.167/2018, JULHO/2018 ATÉ SETEMBRO/2019, (114ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	Término do Biênio em 30/09/2019
12	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	2	PORTARIA Nº 1.162/2018, JUNHO/2018 ATÉ SETEMBRO/2019, (012ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	Término do Biênio em 30/09/2019
13	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	2	PORTARIA Nº 1.748/2017, OUTUBRO/2017 À SETEMBRO/2019, (146ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)	Término do Biênio em 30/09/2019

COMARCA: PETROLINA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	JULIO CESAR SOARES LIRA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (144ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	
02	LAURINEY REIS LOPES	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (083ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	
03	DJALMA RODRIGUES VALADARES	2	PORTARIA Nº 1.112/2007, AGOSTO/2007 ATÉ DEZEMBRO/2015 (081ª ZONA ELEITORAL - SANTA MARIA DA BOA VISTA)	
04	CARLAN CARLO DA SILVA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (083ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	
05	ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 129ª ZONA ELEITORAL DE IPUBI DE JULHO/2016 ATÉ ABRIL/2017	
06	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE DE MARÇO/2017 ATÉ SETEMBRO/2017	
07	JULIANA PAZINATO	2	DESIGNADA PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 084ª ZONA ELEITORAL DE ARARIPINA ATÉ NOVEMBRO/2017	
08	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 081ª ZONA ELEITORAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA ATÉ FEVEREIRO/2018	
09	CÍNTIA MICAELLA GRANJA	2	PORTARIA Nº 786/2016, MARÇO/2018 À OUTUBRO/2018 (137ª ZONA ELEITORAL - LAGOA GRANDE)	
10	TANÚSIA SANTANA DA SILVA	2	PORTARIA Nº 786/2016, MARÇO/2018 À JANEIRO/2019 (081ª ZONA ELEITORAL - SANTA MARIA DA BOA VISTA)	
11	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (083ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	
12	ANA PAULA NUNES CARDOSO	2	PORTARIA Nº 1.659/2017, SETEMBRO/2017 À SETEMBRO/2019 (144ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	Término do Biênio em 30/09/2019
13	TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	2	PORTARIA Nº 2.424/2017, JANEIRO/2018 À SETEMBRO/2019 (145ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	Término do Biênio em 30/09/2019

COMARCA: CABO DE SANTO AGOSTINHO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (121ª ZONAL ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO)	

02	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (15ª ZONA ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO)	
03	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2	PORTARIA 2.053/2015, NOVEMBRO/2015 À FEVEREIRO/2018, (060ª ZONA ELEITORAL - BUIQUE)	
04	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À MARÇO/2019, (015ª ZONA ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO)	
05	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À MARÇO/2019, (121ª ZONA ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO)	
06	BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À MARÇO/2019, (013ª ZONA ELEITORAL - SÃO LOURENÇO DA MATA)	

COMARCA: GARANHUNS

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	2	PORTARIA Nº 1.485/2016, JUNHO/2016 ATÉ DEZEMBRO/2016, (052ª ZONA ELEITORAL - SÃO BENTO UNA)	Secretário Geral do MPPE
02	FRANCISCO DIRCEU BARROS	2	PORTARIA Nº 1.774/2016, AGOSTO/2016 ATÉ DEZEMBRO/2016, (120ª ZONA ELEITORAL - VENTUROSA)	Procurador-Geral de Justiça
03	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	2	PORTARIA Nº 1.774/2016, AGOSTO/2016 ATÉ DEZEMBRO/2016, (136ª ZONA ELEITORAL - SALOÁ)	
04	STANLEY ARAUJO CORREIA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (092ª ZONA ELEITORAL - GARANHUNS)	
05	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	2	PORTARIA Nº 720/2016, MARÇO/2016 À MARÇO/2018 (056ª ZONA ELEITORAL - GARANHUNS)	
06	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	2	DESIGNADA DE MAIO/2018 ATÉ MARÇO/2019 (136ª ZONA ELEITORAL - SALOÁ)	
07	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (092ª ZONA ELEITORAL - GARANHUNS)	
08	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 787/2018, ABRIL/2018 ATÉ MARÇO/2019, (094ª ZONA ELEITORAL - LAJEDO)	
09	MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA	2	PORTARIA Nº 787/2018, ABRIL/2018 ATÉ MARÇO/2019, (061ª ZONA ELEITORAL - BOM CONSELHO)	
10	WELSON BEZERRA DE SOUSA	2	PORTARIA Nº 559/2018, DE MARÇO/2018 À SETEMBRO/2019 (056ª ZONA ELEITORAL - GARANHUNS)	Término do Biênio em 30/09/2019

COMARCA: ABREU E LIMA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (119ª ZONA ELEITORAL - ABREU E LIMA)	

02	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	2	PORTARIA Nº 462/2013, MARÇO/2013 ATÉ OUTUBRO/2015, (093ª ZONA ELEITORAL - VICÊNCIA)	
03	LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	2	PORTARIA Nº 1.562/2018, AGOSTO/2018 À SETEMBRO/2019, (119ª ZONA ELEITORAL - ABREU E LIMA)	Término do Biênio em 30/09/2019

COMARCA: AFOGADOS DA INGAZEIRA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	2	PORTARIA Nº 473/2018, MARÇO/2018 À JULHO/2018 (076ª ZONA ELEITORAL - SERRITA)	
02	GUSTAVO LINS TOURINHO	2	PORTARIA Nº 975/2016, ABRIL/2016 À ABRIL/2018 (145ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	
03	LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (066ª ZONA ELEITORAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA)	

COMARCA: ÁGUA PRETA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 080ª ZONA ELEITORAL BODOCÓ ATÉ SETEMBRO/2017	
02	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2	PORTARIA Nº 1.625/2013, OUTUBRO/2013 ATÉ MARÇO/2019, (038ª ZONA ELEITORAL - ÁGUA PRETA)	

COMARCA: ARARIPINA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	FÁBIO DE SOUSA CASTRO	2	PORTARIA Nº 473/2018, MARÇO/2018 ATÉ DEZEMBRO/2018, (133ª ZONA ELEITORAL - TRINDADE)	
02	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	2	PORTARIA Nº 531/2018, MARÇO/2018 ATÉ SETEMBRO/2019, (084ª ZONA ELEITORAL - ARARIPINA)	Término do Biênio em 30/09/2019

COMARCA: ARCOVERDE

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS	2		Sem designação para atuação eleitoral
02	DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	2	PORTARIA Nº 1.319/2017, JULHO/2017 À FEVEREIRO/2018 (079ª ZONAL ELEITORAL - EXU)	
03	ERICKA GARMES PIRES	2	PORTARIA Nº 1.906/2017, OUTUBRO/2017 À SETEMBRO/2019 (057ª ZONAL ELEITORAL - ARCOVERDE)	Término do Biênio em 30/09/2019

COMARCA: BELO JARDIM

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	2		Sem designação permanente para atuação eleitoral
02	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017, (045ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM)	
03	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À MARÇO/2019, (045ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM)	

COMARCA: BEZERROS

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À MARÇO/2019 - (035ª ZONA ELEITORAL - BEZERROS)	

COMARCA: BONITO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	2	DESIGNADO PARA ATUAR NA 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO ATÉ JANEIRO/2019	
02	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À MARÇO/2019, (039ª ZONA ELEITORAL - BONITO)	

COMARCA: CAMARAGIBE

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES	2	PORTARIA Nº 120/2011, JANEIRO/2011 À MAIO/2014 (042ª ZONA ELEITORAL DE BARREIROS)	
02	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	2	PORTARIA Nº 1.499/2016, JUNHO/2016 À JUNHO/2018, (138ª ZONA ELEITORAL - CAMARAGIBE)	
03	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	2	PORTARIA Nº 2.001/2017, OUTUBRO/2017 ATÉ MARÇO/2019, (127ª ZONA ELEITORAL - CAMARAGIBE)	
04	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2	PORTARIA Nº 1.161/2018, JULHO/2018 À SETEMBRO/2019 (138ª ZONA ELEITORAL - CAMARAGIBE)	Término do Biênio em 30/09/2019

COMARCA: CARPINA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA	2	PORTARIA Nº 430/2014, MARÇO/2014 ATÉ JANEIRO/2016 (096ª ZONA ELEITORAL - OROBÓ)	
02	ELSON RIBEIRO	2	PORTARIA Nº 1.162/2015, JUNHO 2015 ATÉ AGOSTO/2017, (142ª ZONA ELEITORAL - PRIMAVERA)	
03	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	2	PORTARIA Nº 283/2018, FEVEREIRO 2018 ATÉ MARÇO/2019, (020ª ZONA ELEITORAL - CARPINA)	

COMARCA: ESCADA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES	2	PORTARIA Nº 1.485/2016, JUNHO/2016 À AGOSTO/2017, (047ª ZONA ELEITORAL - QUIPAPÁ)	
02	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2	PORTARIA Nº 521/2018, MARÇO/2018 À SETEMBRO/2019, (019ª ZONA ELEITORAL - ESCADA)	Término do Biênio em 30/09/2019

COMARCA: GOIANA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017, (025ª ZONA ELEITORAL - GOIANA)	
02	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 104ª ZONA ELEITORAL DE GOIANA ATÉ SETEMBRO/2017	
03	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 141ª ZONA ELEITORAL DE SÃO VICENTE FÉRRER ATÉ SETEMBRO/2017	
04	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019, (025ª ZONA ELEITORAL - GOIANA)	

COMARCA: GRAVATÁ

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	2	PORTARIA 516/2016, FEVEREIRO/2016 À JANEIRO/2017 (030ª ZONA - GRAVATÁ)	
02	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À JULHO/2018 (119ª ZONA ELEITORAL - ABREU E LIMA)	
03	RODRIGO COSTA CHAVES	2	PORTARIA Nº 330/2017, FEVEREIRO/2017 À FEVEREIRO/2019 (030ª ZONA ELEITORAL - GRAVATÁ)	Término rodízio fevereiro/2019

COMARCA: IGARASSU

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	2	PORTARIA Nº 710/2017, ABRIL/2017 À MARÇO/2017, (036ª ZONA ELEITORAL - TIMBAÚBA)	
02	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (108ª ZONA ELEITORAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)	
03	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	2	DESIGNADA PARA ATUAÇÃO ELEITORAL ATÉ SETEMBRO/2017 - 111ª ZONA ELEITORAL DE JOAQUIM NABUCO	
04	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA	2	PORTARIA Nº 1.659/2017, SETEMBRO/2017 À SETEMBRO/2019, (085ª ZONA ELEITORAL - IGARASSU)	Término do Biênio em 30/09/2019

COMARCA: IPOJUCA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2	PORTARIA Nº 430/2014, MARÇO/2014 ATÉ MARÇO/2015, (109ª ZONA ELEITORAL - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE)	
02	RINALDO JORGE DA SILVA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (140ª ZONA ELEITORAL - IPOJUCA)	
03	THINNEKE HERNASLTEENS	2	PORTARIA Nº 501/2016, FEVEREIRO/2016 ATÉ AGOSTO/2017, (074ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE)	
04	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019, (016ª ZONA ELEITORAL DE IPOJUCA)	

COMARCA: LIMOEIRO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	PAULO DIEGO SALES BRITO	2	PORTARIA Nº 501/2016, MARÇO/2016 ATÉ AGOSTO/2017, (040ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOAQUIM DO MONTE)	
02	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	2	PORTARIA Nº 1.659/2017, SETEMBRO/2017 ATÉ SETEMBRO/2019, (024ª ZONA ELEITORAL - LIMOEIRO)	Término do Biênio em 30/09/2019

COMARCA: MORENO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	LEONARDO BRITO CARIBE	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ SETEMBRO/2016, (014ª ZONA ELEITORAL - MORENO)	
02	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 (014ª ZONA ELEITORAL - MORENO)	

COMARCA: OURICURI

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2	PORTARIA Nº 473/2018, MARÇO/2018 ATÉ JANEIRO/2019 (077ª ZONA ELEITORAL - CABROBÓ)	
02	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019 (082ª ZONA ELEITORAL - OURICURI)	

COMARCA: PALMARES

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	2	PORTARIA 516/2015, JANEIRO/2015 À MARÇO/2017, (037ª ZONA ELEITORAL - PALMARES)	
02	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019, (037ª ZONA ELEITORAL, PALMARES)	

COMARCA: PESQUEIRA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	ANDREA MAGALHAES PORTO	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (055ª ZONAL ELEITORAL - PESQUEIRA)	
02	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 ATÉ MARÇO/2017, (055ª ZONA ELEITORAL - PESQUEIRA)	
03	JEANNE BEZERRA SILVA	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (055ª ZONA ELEITORAL - PESQUEIRA)	

COMARCA: SALGUEIRO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019, (075ª ZONA ELEITORAL - SALGUEIRO)	

COMARCA: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL	2		Sem designação para atuação eleitoral em caráter permanente
02	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	2	DESIGNADO DE NOVEMBRO/2015 ATÉ AGOSTO/2017 NA 077ª ZONA ELEITORAL DE CABROBÓ	
03	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2	PORTARIA Nº 544/2017, DESIGNADO ATÉ MARÇO/2019 NA 109ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	

COMARCA: SÃO LOURENÇO DA MATA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA	2	PORTARIA Nº 1.266/2014, AGOSTO/2014 À AGOSTO/2016, PRORROGADA ATÉ JANEIRO/2017 (013ª ZONA ELEITORAL - SÃO LOURENÇO DA MATA)	
02	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	2	ATUAÇÃO NA 112ª ZONA ELEITORAL DE TORITAMA ATÉ AGOSTO/2017	
03	REJANE STRIEDER CENTELHAS	2	ATUAÇÃO NA 131ª ZONA ELEITORAL DE ITAMARACÁ ATÉ FEVEREIRO/2018	
04	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019, (013ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA)	

COMARCA: SERRA TALHADA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	2	PORTARIA Nº 1.598/2017, SETEMBRO/2017 ATÉ DEZEMBRO/2018, (073ª ZONA ELEITORAL BELÉM DE SÃO FRANCISCO)	
02	VANDECI SOUZA LEITE	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019, (071ª ZONA ELEITORAL - SERRA TALHADA)	

COMARCA: SURUBIM

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017 (034ª ZONAL ELEITORAL - SURUBIM)	
02	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	2	PORTARIA Nº 894/2017, MAIO/2017 À MAIO/2019 (034ª ZONAL ELEITORAL - SURUBIM)	

COMARCA: TIMBAÚBA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
---	------	-----------	--	------------

01	JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO	2	ATUAÇÃO NA 090ª ZONA ELEITORAL DE MACAPARANA NO PERÍODO DE AGOSTO/2012 ATÉ NOVEMBRO/2013	
02	PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	2	PORTARIA Nº 521/2018, MARÇO/2018 À SETEMBRO/2019, (036ª ZONA ELEITORAL - TIMBAÚBA)	Término do Biênio em 30/09/2019

COMARCA: VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	TATHIANA BARROS GOMES	2	PORTARIA Nº 516/2015, MARÇO/2015 À MARÇO/2017, (121ª ZONA ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO)	
02	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	2	PORTARIA Nº 1.598/2017/2017, SETEMBRO/2017 À FEVEREIRO/2018 (047ª ZONAL ELEITORAL - QUIPAPÁ)	
03	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	2	PORTARIA Nº 957/2016, ABRIL/2016 À ABRIL/2018 (018ª ZONA ELEITORAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)	
04	JOAO ALVES DE ARAUJO	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (102ª ZONAL ELEITORAL – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)	
05	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	2	PORTARIA Nº 785/2018, ABRIL DE 2018 À SETEMBRO/2019, (018ª ZONA ELEITORAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)	Término do Biênio em 30/09/2019

COMARCA: BELÉM DE SÃO FRANCISCO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	1	PORTARIA Nº 311/2019, FEVEREIRO DE 2019 À SETEMBRO/2019, (073ª ZONA ELEITORAL - BELÉM DE SÃO FRANCISCO)	

COMARCA: CABROBÓ

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	1	PORTARIA Nº 473/2018, MARÇO DE 2018 À SETEMBRO/2019, (077ª ZONA ELEITORAL - CABROBÓ)	Término do Biênio em 30/09/2019
02	JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA	1		

COMARCA: FLORESTA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	1		

02	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1	PORTARIA Nº 473/2018, MARÇO DE 2018 À SETEMBRO/2019, (072ª ZONA ELEITORAL - FLORESTA)	Término do Biênio em 30/09/2019
----	------------------------------	---	---	---------------------------------

COMARCA: AFOGADOS DA INGAZEIRA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	2		
02	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	2	PORTARIA Nº 957/2018, ABRIL/2016 ATÉ AGOSTO/2016, (145ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	
03	LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019, (066ª ZONA ELEITORAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA)	

COMARCA: ITAMARACÁ

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	1	PORTARIA Nº 521/2018, MARÇO/2018 À SETEMBRO/2019, (131ª ZONA ELEITORAL - ITAMARACÁ)	

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 394/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.02.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais
23.02.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.02.2019	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso
23.02.2019	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 395/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.02.2019	Sexta-feira	Pesqueira	Maria Cecília Soares Tertuliano

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA**

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano,
Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.02.2019	Sexta-feira	Pesqueira	Andréa Magalhães Porto Oliveira

ANEXO DA PORTARIA POR PGJ Nº 397/2019

MATRICULA	NOME	DATA CONCLUSÃO DO QUINQUÊNIO	Nº DE QUINQUÊNIO
1863070	Cristiane Wiliene Mendes Correia	24/04/1995	1
		22/04/2000	2
		21/04/2005	3
		20/04/2010	4
		19/04/2015	5